

Parecer nº 31/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003897/2025-88

PARECER ÚNICO Nº 110987000 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1338/2024 PROCESSO SEI: 2090.01.0003897/2025-88	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC) - Ampliação (sem aumento da ADA)		VALIDADE DA LICENÇA: 24/11/2031

EMPREENDEDOR: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	CNPJ: 18.675.364/0001-37			
EMPREENDIMENTO: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	CNPJ: 18.675.364/0001-37			
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18°52'35.396"S LONG/X 48°19'56.656"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha		
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Córrego do Salto		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL	
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 950.000 t/ano, 750.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010 e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021)	4	0	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (capacidade de recebimento = 449 m³/dia)	3		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Fernandes de Sousa (Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho)	REGISTRO: CREA-MG - 138.849/D	ART: MG20242882201		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355025/2024		DATA DE LAVRATURA: 18/11/2024		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães (CAT TM) - Gestora do processo	1.364.415-8	
Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM) - Análise de realocação de RL	1.314.284-9	
Lucas Dovigo Biziak (CAT TM) - Equipe técnica	1.373.703-6	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud (CAT TM) - Equipe técnica	1.349.703-7	

Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza (CCP TM) - Gestor responsável pelo Controle Processual	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez (CAT TM) - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva (CCP TM) - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 10/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110986800** e o código CRC **C7687EEB**.



1. RESUMO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LOC) para ampliação, sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA), do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., contemplando as seguintes atividades: **“extração de rocha para produção de britas”** (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), para produção bruta de 950.000 t/ano (750.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010 - ampliação da RENLO nº 4117 - e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021 - já licenciada pela LAS/RAS nº 4154 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017) e **“aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”** (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-0), para capacidade de recebimento de 449 m³/dia (já licenciada pela LAS/RAS nº 036/2019 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017).

O PA SLA nº 1338/2024 foi formalizado em 29/07/2024; o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos ambientais exigidos na Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento; e, no dia 13/11/2024, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, acompanhada pelo Engenheiro Ambiental da empresa, Rafael Fernandes de Sousa, gerando o AF nº 355025/2024, lavrado e enviado, via Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI), em 19/11/2024.

As atividades operam na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'35.396"S e 48°19'56.656"O), no Distrito Industrial de Uberlândia/MG (Setor Usinas), composta, atualmente, por 6 matrículas, 2 urbanas (nº 16.474 e nº 59.994) e 4 rurais (nº 59.286, nº 67.691, nº 87.037 e nº 96.526), sendo 5 delas de propriedade da empresa Araguaia Engenharia Ltda., que possui Contrato de Comodato assinado com a Ecobrix. Os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) dos imóveis rurais foram apresentados nos autos.

A matrícula nº 59.286 não possui Reserva Legal (RL), por ter menos de 4 módulos fiscais; a matrícula nº 67.691 possui RL dentro de sua própria área (não averbada, mas constante no CAR); a RL da matrícula nº 87.037 foi compensada na matrícula nº 27.461 (em Bonito de Minas/MG); bem como a RL da matrícula nº 96.526 (cuja realocação foi aprovada neste PU - subseção 5.1).

Pela área do empreendimento passam 2 cursos hídricos: o Córrego do Salto e o Rio Uberabinha.



Na entrada da empresa, localizam-se estruturas dentro da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Salto (como a guarita e um campo de futebol). Estas são antigas e, nos autos do PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 (LO), foi apresentada uma autorização (nº 11/2012) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), dada à empresa Araguaia Engenharia, para manutenção das intervenções.

Como medida compensatória, a empresa averbou uma área de 2,9834 ha (AV-7-91.399), dividida em 2 glebas (Reserva 01 = 1,2434 ha e Reserva 02 = 1,74 ha), na matrícula nº 91.399, que foi considerada como RL.

Quanto à APP do Rio Uberabinha, conforme imagem de satélite do *Google Earth Pro* (data: 05/05/2023), o trecho localizado no imóvel de matrícula nº 96.526 encontra-se parcialmente antropizado e sua recuperação foi condicionada no PU nº 75326280 (RENLO nº 4117).

Algumas intervenções ambientais já foram autorizadas no empreendimento, com determinação de medidas compensatórias, já cumpridas. Nenhuma nova intervenção foi solicitada no âmbito do presente processo.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) concluiu-se que: o terreno se encontra no bioma do cerrado (IBGE, 2019); dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, as atividades desenvolvidas no local e objetos desta LAC1 (LOC) não se configuram focos atrativos de avifauna; e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, não há registro de bens tombados no local. No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento.

No local, diversas outras atividades (além das duas em licenciamento) são operadas pela própria Ecobrix, ou pela empresa BTL Indústria de Tubos de Concreto EIRELI., possuindo licenças próprias ou Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Existe um posto de combustível, utilizado apenas para abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos da empresa, que se encontra em local descoberto e é composto por: tanque aéreo metálico de 15 m³, alocado dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); e área de abastecimento com piso impermeável, circundada por canaletas metálicas, que direcionam os efluentes à CSAO (que não possui saída e sofre limpeza quando necessário).

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200303172, válido até 10/08/2026, para área de 2.226,77 m².



Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas na empresa, também existem no local: guarita e balança na entrada do empreendimento; área administrativa com escritórios, refeitório (sem cozinha) e sanitários; área que serviria para armazenamento de explosivos (não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas); oficina mecânica; almoxarifados e antiga área de lavagem de veículos (desativada).

A empresa opera em 1 turno de 8 h/dia, de segunda a sexta-feira e alguns sábados, 12 meses/ano (podendo aumentar, conforme aumento de demanda). Possui atualmente 12 funcionários na produção e 4 no administrativo (com projeção futura para empregar, no total, 25 colaboradores diretos, além de 3 vigias, 1 Engenheiro de Minas e 1 Engenheiro Ambiental em tempo parcial terceirizados).

A água destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) - máximo = 20 m³/mês e médio = 10 m³/mês - é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE); a utilizada na umectação de vias (200 m³/mês), de modo a evitar suspensão excessiva de materiais particulados, e nos aspersores das esteiras dos britadores provém de captação superficial no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'44.0"S e 48°19'43.0"O), regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022), válida até 23/06/2032, que autoriza uso de 5,00 L/s, 8 h/dia, todos os dias do mês (autorizada a captação de 144 m³/dia → se o mês = 30 dias → 4.320 m³/mês).

Foi cedido à Salto Soluções Ambientais (empresa vizinha) o direito à utilização de 44 m³/dia também para a umectação de vias. Restando, portanto, 100 m³/dia (3.000 m³/mês) para a utilização da Ecobrix.

Foi apresentada, também, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 459393/2024 (Processo nº 2661/2024), válida até 22/01/2027, autorizando captação de 1,00 L/s, 24 h/dia, no Rio Uberabinha (coordenada de referência: 18°52'38.25"S e 48°20'16.61"O), para fins de irrigação das mudas a serem plantadas na APP do próprio curso d'água (em cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - estabelecido na RENLO nº 4117).

Sobre a extração de rocha para produção de britas: a operação se inicia com o decapamento da camada superior de basalto intemperizado, correspondente ao solo argiloso (terra roxa) que recobre a jazida (este material será utilizado em obras internas e externas, bem como no fechamento da mina); há a perfuração primária da rocha e o desmonte, por meio de explosivos, feito por empresas terceirizadas, que adotam procedimentos de segurança; a lavra acontece a céu aberto, em meia encosta e em bancadas; o minério é armazenado ao ar livre; e o beneficiamento (britamento) acontece em local específico no próprio empreendimento.



Existem 4 poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) contíguas presentes na área do empreendimento: nº 831.827/2021, nº 834.451/2010, nº 830.779/2003 e nº 830.778/2003, porém, a operação atual ocorre somente na ANM nº 834.451/2010 (objeto desta ampliação corretiva), de titularidade da Araguaia Engenharia Ltda. (apresentado Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra para utilização da Ecobrix) e licenciada através do Certificado de RENLO nº 4117 (que autoriza produção bruta total de 430.000 t/ano, sendo 200.000 t/ano na poligonal nº 834.451/2010).

Sobre o aterro de aterro de resíduos da construção civil (RCCs) classe "A": existe apenas com o intuito de fechamento da mina (parcela já exaurida) e recuperação do local. Recebe-se, basicamente, terra retirada no processo de decapamento, resíduos de concreto provenientes da BTL e resíduos provenientes do processo de britamento das rochas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são gerenciados e destinados conforme classificação; os efluentes sanitários gerados na área administrativa são lançados na rede pública de esgotamento sanitário e o empreendedor possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) assinado com o DMAE (em nome da Araguaia Engenharia Ltda. e em processo de alteração de titularidade); as suspensões de materiais particulados são controladas por meio de aspersão de água nas vias internas (via caminhão pipa) e nas esteiras de transporte de britas (durante o beneficiamento); a maior parte da frota de veículos é terceirizada, os mesmos veículos/equipamentos informados na RENLO nº 4117 permanecerão sendo utilizados, sem previsão para aumento imediato, e os movidos a diesel continuarão sendo monitorados; também há o monitoramento de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento; a água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto, por meio de canaletas naturais; não é acumulada muita água na mina (a maior parte infiltra); não existe cerca viva em todo o entorno do empreendimento, embora, grande parte do terreno seja limitado por APPs, o que contribui para atenuação do impacto visual causado pela atividade de extração; e o monitoramento da fauna, na área de influência do empreendimento, foi exigido na RENLO nº 4117.

Quanto às vibrações geradas, em maior grau, durante as explosões para desmonte da rocha, houve apresentação de análises sismográficas realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento, localizados na área de influência do local de lavra, em que o responsável técnico concluiu que os valores mais altos registrados para vibração e pressão acústica foram abaixo dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas).



Ainda assim, caso haja suspeita de danos estruturais na própria empresa ou em empresas/residências vizinhas em que a causa provável seja as explosões efetuadas no empreendimento, o empreendedor deverá informar, imediatamente, a URA TM, indicando cronograma de ações que foram/serão executadas na mitigação do problema.

Quanto à LAS/RAS nº 4154 (extração de rocha para produção de britas na poligonal ANM nº 831.827/2021), a maioria das condicionantes estabelecidas no Anexo I do PT nº 71690682 (PA SLA nº 4154/2022) ainda se encontram vigentes, sem protocolos apresentados. Das 12 condicionantes, 2 foram consideradas descumpridas e 2 cumpridas até o momento da análise.

Quanto à LAS/RAS nº 036/2019 (aterro de resíduos da construção civil - classe "A"), apenas os programas de automonitoramento (Anexo II do PT nº 0079455/2019 - PA COPAM nº 7443/2017/001/2018) deveriam ser cumpridos. Todos os protocolos foram entregues tempestivamente, entretanto, a partir de 2022, os relatórios referentes às análises de Partículas Totais em Suspensão (PTS) indicaram concentrações bem superiores à estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³), descumprindo também a DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023).

Destaca-se que, ao detectar a situação, o empreendedor não apresentou laudo técnico justificando as não conformidades, nem informou se foram ou seriam adotadas medidas mitigatórias, contrariando o preconizado pelo § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011.

Assim sendo, considerou-se que, até o momento da análise, o empreendimento **apresentou desempenho ambiental satisfatório, com exceção da manutenção da qualidade do ar.**

Pelo descumprimento das condicionantes nº 02 e nº 08 (Anexo I do PT nº 71690682) e entrega intempestiva da DMR nº 182775 (Anexo II do PT nº 71690682 - Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos), referentes à LAS/RAS nº 4154, o empreendedor foi autuado conforme código 105, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Com relação ao Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no Anexo II do PT nº 0079455/2019 (referente à LAS/RAS nº 036/2019), pelo descumprimento do que preconiza o § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, o empreendedor foi autuado conforme código 111, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e pela poluição resultante das concentrações de PTS bem acima do limite estipulado como padrão final em um período de referência de 24 h tanto pela Resolução CONAMA nº 491/2018, quanto pela DN COPAM nº 248/2023 (240,00



$\mu\text{g}/\text{m}^3$), o empreendedor foi autuado conforme código 114, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As autuações foram efetuadas através do AI nº 383443/2025, de 30/01/2025, vinculado ao AF nº 356630/2025, de 29/01/2025.

Foi condicionado que o empreendedor permanecesse cumprindo todas as condicionantes e programas de automonitoramento estabelecidos nos Anexos I e II do PU nº 75326280 (referente à RENLO nº 4117), excetuando-se os itens 06 e 07 do Anexo I (excluídos por força do presente PU - vide subseção 5.1), bem como o Anexo I do Adendo ao PU nº 75326280 (documento SEI nº 90094004).

Também foram reiteradas as condicionantes descumpridas referentes à LAS/RAS nº 4154; solicitada apresentação de proposta viável para controle da concentração de PTS no empreendimento; e estabelecido um programa de monitoramento da qualidade do ar.

Destaca-se que as informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares e adicionais apresentadas e da vistoria técnica efetuada no empreendimento.

Diante do apresentado, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro (URA TM) sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: LOC de ampliação), para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., com validade até 24/11/2031, conforme disposto no § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aliado ao cumprimento das condicionantes (Anexo I) e programas de automonitoramento (Anexo II) listados ao final deste PU, bem como da legislação ambiental pertinente.

Destaca-se que a URA TM não possui responsabilidade técnica, ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).



2. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para ampliação, sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA), do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., contemplando as seguintes atividades:

- “**Extração de rocha para produção de britas**” (código DN COPAM nº 217/2017: **A-02-09-7**), com **produção bruta de 950.000 t/ano** (750.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010 - ampliação da RENLO nº 4117 - e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021 - já licenciada pela LAS/RAS nº 4154 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017) - potencial poluidor/degradador geral: M / porte: G / classe: 4 / critério locacional: 0; e
- “**Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**” (código DN COPAM nº 217/2017: **F-05-18-0**), com **capacidade de recebimento de 449 m³/dia** (já licenciada pela LAS/RAS nº 036/2019 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017) - potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3 / critério locacional: 0.

Conforme parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017:

Art. 11 – [...]

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

De acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 (p. 15): “As Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972 de 2016”. Assim, a decisão quanto ao deferimento ou não desta LAC1 (LOC de ampliação) compete à CMI.



2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento possuía, anteriormente, 4 Certificados de Licença para operação da mesma atividade (A-02-09-7 - extração de rocha para produção de britas) em 4 poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), distintas e contíguas:

1. Certificado de LO nº 079/2016 (substituído pela LO nº 159/2018), autorizando produção bruta de 200.000 t/ano (ou 80.000 m³/ano) na poligonal ANM nº 834.451/2010;
2. Certificado de LO nº 072/2016, autorizando produção bruta de 200.000 t/ano (ou 80.000 m³/ano) na poligonal ANM nº 830.779/2003;
3. Certificado de LAS/RAS nº 106/2019, autorizando produção bruta de 30.000 t/ano (ou 12.000 m³/ano) na poligonal ANM nº 830.778/2003; e
4. Certificado de LAS/RAS nº 4154 (ainda vigente, com validade até 30/08/2033), autorizando a produção bruta de 200.000 t/ano (ou 80.000 m³/ano) na poligonal ANM nº 831.827/2021.

As 3 primeiras licenças foram renovadas por meio do PA SLA nº 4117/2022. Durante a análise deste, teve-se acesso a 2 Relatórios Anuais de Lavra (RAL's) da empresa (exercício 2021/ano base 2020 e exercício 2022/ano base 2021), ocasião em que foi constatada a paralisação da produção nas poligonais nº 830.778/2003 e nº 830.779/2003 e a produção acima da licenciada na poligonal nº 834.451/2010 (419.427,39 t, no ano base de 2020, e 494.461,10 t no ano base de 2021).

Por este motivo, o empreendedor foi autuado, por meio do Auto de Infração (AI) nº 328834/2024, de 24/01/2024, vinculado ao Auto de Fiscalização (AF) nº 242580/2024, lavrado na mesma data, por ampliar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental (código 106, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) e por descumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – documento SEI nº 56578753 – assinado com o Estado de Minas Gerais, através da SEMAD (representada pela SUPRAM TM), em 19/12/2022 (código 108, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Nesta ocasião, também restou vedada a operação na poligonal ANM nº 834.451/2010 acima da produção bruta de 200.000 t/ano (licenciada atualmente pela RENLO nº 4117) até que houvesse a devida regularização.

No Anexo I do PU nº 75326280, referente à RENLO nº 4117, foi, ainda, estabelecida a condicionante nº 19, solicitando ao empreendedor que formalizasse



processo de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC), de modo a regularizar a produção bruta efetuada sem licença na poligonal ANM nº 834.451/2010.

Assim, em 29/07/2024, foi formalizado o PA SLA nº 1338/2024 (LAC1 - LOC de ampliação sem aumento da ADA), em análise neste PU, como resultado da supracitada determinação.

O empreendimento possui atualmente vigentes as licenças ambientais citadas no Quadro 01, sendo 2 destas simplificadas. Conforme já comentado, por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017, ambas deverão ser contempladas nesta ampliação.

Deste modo, em 30/10/2024, foi invalidada a formalização do processo para inclusão destas atividades (licenciadas por meio dos Certificados de LAS/RAS nº 4154 e nº 036/2019) e realização de outras retificações necessárias na caracterização do empreendimento.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos ambientais exigidos, na Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento, para análise do PA SLA nº 1338/2024. O Responsável Técnico (RT) pela elaboração destes documentos foi o Engenheiro Ambiental, Rafael Fernandes de Sousa (CREA-MG 138.849/D - ART nº MG20242882201).

No dia 13/11/2024, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, acompanhada pelo Engenheiro Ambiental da empresa, Rafael Fernandes de Sousa, gerando o AF nº 355025/2024, lavrado e enviado, via Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI), em 19/11/2024.

Informações complementares foram solicitadas, via SLA, em 12/11/2024, reiteradas em 28/01/2025 e 14/02/2025, e anexadas ao processo em 04/02/2025 e 19/02/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA)	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/2017	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PARECER ÚNICO (PU) OU TÉCNICO (PT)	CERTIFICADO DE LICENÇA	VALIDADE
SLA 4117/2022 (RENLO)	A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 430.000 t/ano, sendo: 30.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.778/2003, 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.779/2003 e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010)	PU nº 75326280	RENLO nº 4117	24/11/2031
	B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (área útil = 2,90 ha)			
SLA 4154/2022 (LAS/RAS)	A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021)	PT nº 71690682	LAS/RAS nº 4154	30/08/2033
SIAM 7443/2017/001/2018 (LAS/RAS) SEI (HÍBRIDO) 1370.01.0007466/2022-57	F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (capacidade de recebimento = 449 m³/dia)	PT nº 0079455/2019	LAS/RAS nº 036/2019	15/02/2029

Quadro 01: Licenças ambientais do empreendimento atualmente vigentes

Fonte: Autora



Conforme já esclarecido no PU nº 306501/2009 (vinculado ao PA COPAM nº 00613/2003/002/2008 - LP+LI - poligonal ANM nº 834.451/2010), analisado e votado na 58º Reunião Ordinária (RO) do COPAM (realizada em 14/08/2009), o empreendimento encontra-se em zona de amortecimento dos parques municipais Distrito Industrial (Cinturão Verde), Vitorio Siquerolli, Luizote de Freitas, Mansour, Córrego do Óleo e do Sabiá.

Foi apresentada uma Declaração de Anuênciam por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Uberlândia concluindo que, o empreendimento não provoca interferência ambiental negativa às Unidades de Conservação mencionadas.

Foram apresentados, nos autos do processo, os seguintes documentos: Justificativa de Não Aumento da ADA; Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 6096746, da empresa Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para várias atividades, incluindo "lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento" (código: 1-2) e "disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, 'h'" - da construção civil (código: 17-65); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200303172, válido até 10/08/2026, para área de 2.226,77 m²; Declaração de Uso do Solo, de 16/04/2024, expedida pela Prefeitura de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Diretoria de Urbanismo, atestando que a atividade "extração de rocha para produção de britas" é permitida no local, conforme Lei Complementar nº 525/2011 (que trata do zoneamento e uso e ocupação do solo municipal); Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) assinado com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE) em 12/03/2012 (pela Araguaia Engenharia Ltda.).

As informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares anexadas aos autos, da vistoria técnica feita no empreendimento e do PU nº 75326280 (referente à RENLO nº 4117).

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento se dá pela Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus, km 01, Setor Usinas, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.

Está localizado na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'35.396"S e 48°19'56.656"E), sendo composto, atualmente, por 6 matrículas - 2 urbanas e 4 rurais (vide Quadro 02).

A Figura 01 ilustra o mapa de uso e ocupação do solo da Fazenda do Salto.



MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		APPs (MAPA) (ha)	PROPRIETÁRIOS	OBSERVAÇÕES
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543	Área urbana (AV-15)	Córrego do Salto (não contabilizada)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-36 - locação para Ecobrix)	-	
59.994 - Urbana	2,00	2,00	Área urbana (AV-6)	0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	-	
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)	0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-13 - locação para Ecobrix)	-	
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-25 - locação para Ecobrix)	-
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,03920 (incluída no mapa da mat. 27.461)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	RL compensada na mat. 27.461. Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4)
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2) Obs.: Averbação antiga (a ser substituída pela realocação autorizada neste PU).	0	2,3756 (Rio Uberabinha)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	RL realocada para as mats. 87.037 e 27.461 (novas averbações a serem solicitadas via condicionante)
TOTAL	74,094335	72,8344					

Quadro 02: Matrículas que compõem o empreendimento

Fonte: PU nº 75326280 (Subseção 2.2 - Quadro 02 atualizado)

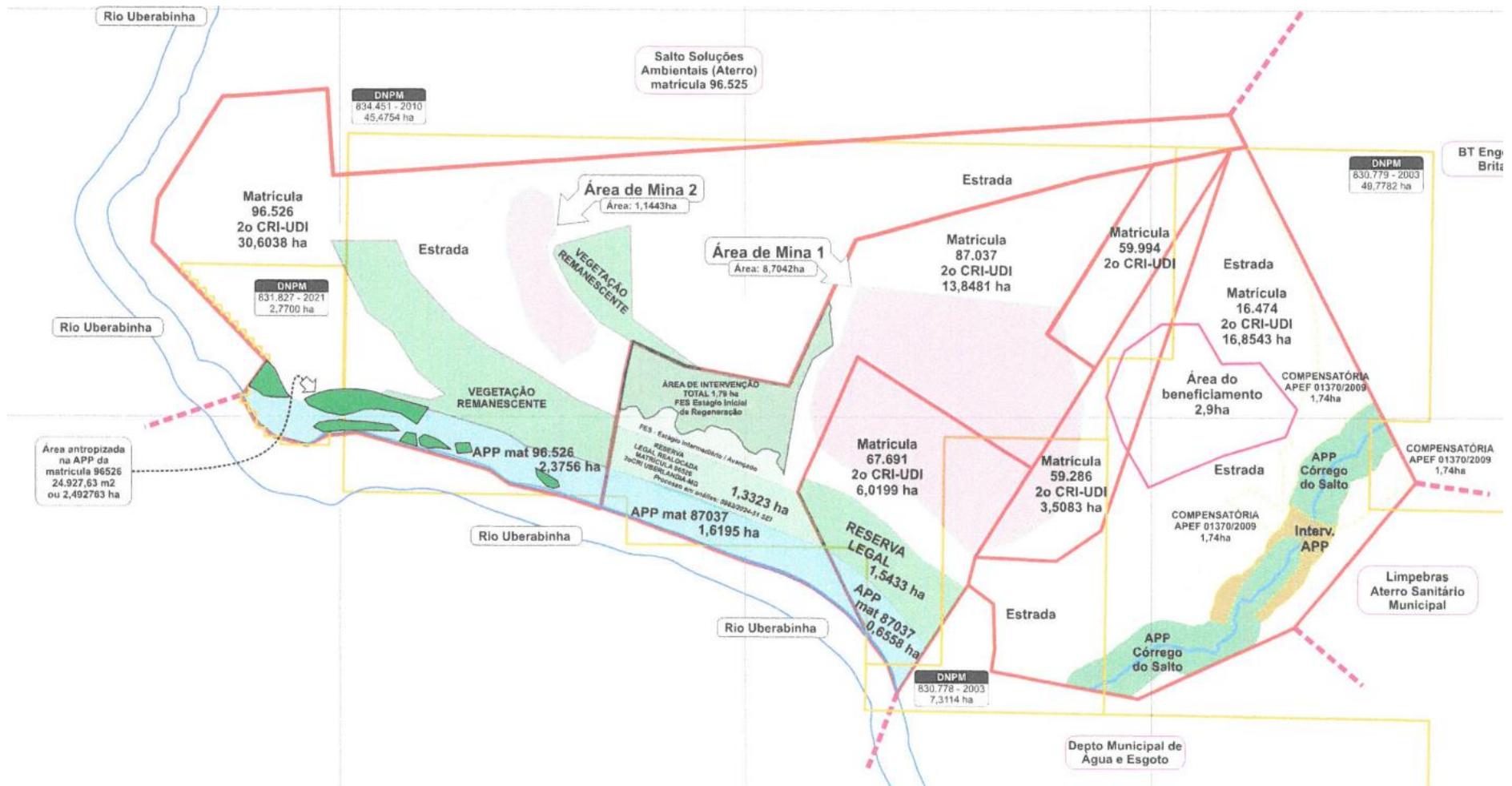


Figura 01: Mapa de uso e ocupação do solo atualizado - Fazenda do Salto
Fonte: Informações complementares (identificador SLA: 319617)



Em resposta ao item 1 das informações adicionais solicitadas no PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), foi informado que as áreas reais são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas.

Nos autos, foi apresentado Contrato de Comodato assinado entre as empresas Araguaia Engenharia Ltda. (comodante) e Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (comodatária), em 27/06/2021, referente às áreas das matrículas nº 16.474, 59.286, 59.994, 67.691, 87.037 e 91.399 e aos direitos minerários nelas titularizados em favor da comodante, com prazo até 23/09/2043.

Algumas atividades, além das que estão em análise neste PU, são atualmente desenvolvidas na área da empresa, quais sejam:

- “Usinas de produção de concreto comum” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-01-4), com produção de 8 m³/h, desenvolvida pela empresa BTL Indústria de Tubos de Concreto EIRELI. Possui LAS/Cadastro nº 2005 (PA SLA nº 2005/2021), válida até 30/04/2031;
- “Fabricação de peças e estruturas de cimento” (código não existe mais na DN COPAM nº 217/2017, mas existia na DN COPAM nº 74/2004: B-01-06-6), desenvolvida também pela BTL. Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- “Trituração, estocagem e compostagem de material lenhoso proveniente de corte e poda”, desenvolvida pela Ecobrix. Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- E “Posto de abastecimento aéreo de combustíveis” (15 m³, apenas para uso interno), de uso da Ecobrix, que também possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

O posto de combustível (utilizado apenas para abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos da empresa) se encontra em local descoberto e é composto por: tanque aéreo metálico de 15 m³, alocado dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); e área de abastecimento com piso impermeável, circundada por canaletas metálicas, que direcionam os efluentes à CSAO.

O consumo médio atual de óleo diesel é de 12.000 L/mês. Com a ampliação, a estimativa é que aumente para 45.000 L/mês (fornecidos pela Rede Décio - Petrobras). Entretanto, foi informado que o posto de abastecimento do empreendimento não sofrerá ampliações.



Ao lado do posto, existe um cômodo coberto, com piso impermeabilizado, onde são armazenados frascos contendo óleo lubrificante. Na entrada do cômodo, não existe lombada de contenção para evitar a saída dos efluentes em caso de vazamentos acidentais (adequação que deverá ser solicitada).

Vale observar que, a DN COPAM nº 108/2007 altera o artigo 6º da DN COPAM nº 50/2001, que coloca:

Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.

Como já mencionado, o empreendimento possui AVCB válido.

Antigamente ainda operava no local a atividade “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 55 t/h, desenvolvida pela Ecobrix, com LAS/Cadastro nº 4330 (PA SLA nº 4330/2020), válida até 09/10/2030. Porém, a usina foi vendida e o OFÍCIO Nº 0317/2022 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 54092954 - Processo SEI nº 1370.01.0047244/2022-35) solicitando sua baixa. A outra CSAO que existe no empreendimento atendia à usina de concreto asfáltico, portanto não é mais utilizada.

Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas na empresa, também existem no local: guarita e balança na entrada do empreendimento; área administrativa com escritórios, refeitório (sem cozinha) e sanitários; área que serviria para armazenamento de explosivos (não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas); oficina mecânica; almoxarifados e antiga área de lavagem de veículos (desativada).

A empresa opera em 1 turno de 8 h/dia, de segunda a sexta-feira e alguns sábados, 12 meses/ano (podendo aumentar, conforme aumento de demanda); possui atualmente 12 funcionários na produção e 4 no administrativo (com projeção futura para empregar, no total, 25 colaboradores diretos, além de 3 vigias, 1 Engenheiro de Minas e 1 Engenheiro Ambiental em tempo parcial terceirizados); a maior parte da frota de veículos é terceirizada (os mesmos veículos/equipamentos informados na RENLO nº 4117 permanecerão sendo utilizados, sem previsão para aumento imediato); os efluentes sanitários gerados na área administrativa são lançados na rede pública de esgotamento sanitário (e o empreendedor possui o CREND com o DMAE); a água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto, por meio de canaletas naturais; não é acumulada muita água na mina (a maior parte infiltra); não existe cerca viva em todo o entorno do empreendimento; e não são desenvolvidos programas de educação ambiental na empresa.



2.2.1 Extração de Rocha Para Produção de Britas

O Quadro 03 contém informações das 4 poligonais contíguas presentes na área do empreendimento, entretanto, conforme informado, a operação ocorre atualmente apenas na poligonal ANM nº 834.451/2010, licenciada através do Certificado de RENLO nº 4117, para uma produção bruta de 200.000 t/ano.

Nos autos, foi apresentado Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra assinado entre as empresas Araguaia Engenharia Ltda. (arrendante) e Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (arrendatária), em 28/06/2013, para utilização da poligonal 834.451/2010 pelo prazo de 30 anos contados da data de averbação junto ao antigo DNPM (até 20/05/2045).

POLIGONAL ANM	ÁREA	FASE ATUAL	TITULAR/REQUERENTE	ARRENDATÁRIO	LOCALIZAÇÃO
830.778/2003	7,30 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474, nº 59.286, nº 67.691 e nº 87.037 (pequena)
830.779/2003	49,71 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474 (maior parcela), nº 59.286, nº 59.994 e nº 96.526 (quase irrigária)
834.451/2010	45,42 ha	Concessão de lavra (ativo)	Araguaia Engenharia Ltda.	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	Partes nas matrículas nº 67.691, nº 59.286, nº 16.474 (quase irrigária), nº 59.994, nº 87.037 e nº 96.526 (maior parcela nas duas últimas)
831.827/2021	2,77 ha	Requerimento de licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Totalmente na matrícula nº 96.526

Quadro 03: Poligonais ANM do empreendimento

Fonte: ANM, 2024

A Figura 02 ilustra o posicionamento das poligonais na área.



Figura 02: Poligonais ANM do empreendimento

Fontes: ANM, 2023 e Google Earth Pro (data da imagem: 05/05/2023)

Conforme informações complementares prestadas (identificador SLA: 319618), a área lavrada possui, aproximadamente, 10 ha e a reabilitada, aproximadamente, 0,50 ha. Considerando a escala de produção atual, a vida útil estimada era de 44 anos, porém, com a ampliação, passa a ser de 27,5 anos (a depender da demanda).

São utilizados, atualmente, na atividade: 1 perfuratriz, 1 pá-carregadeira (3 m^3) e 2 caminhões basculantes (15 m^3). Os insumos necessários são: dinamite (recebida e utilizada - não há armazenamento no empreendimento) e cordel, para ativar a detonação.

A Figura 03 ilustra o fluxograma da atividade de extração de rochas para produção de britas, que continuará sendo seguido após a ampliação.

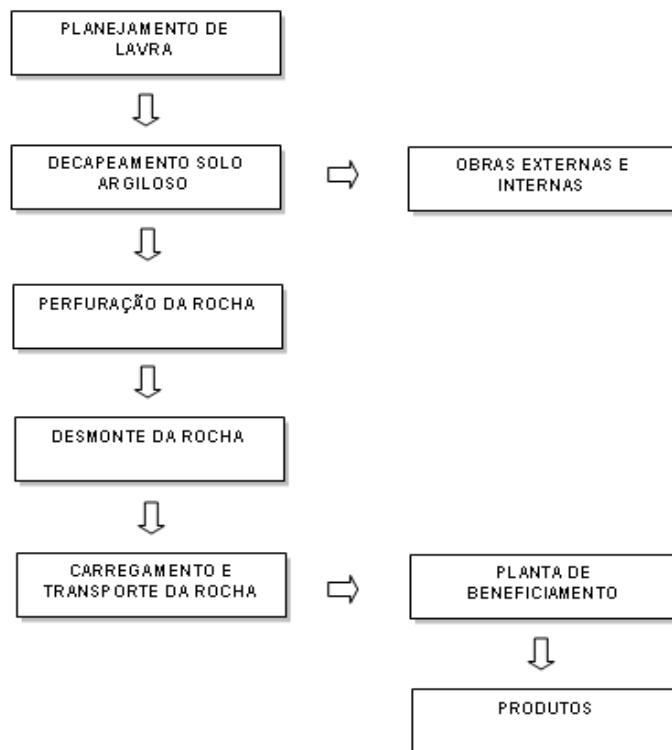


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento

Fonte: RCA, 2012 (documento SIAM nº 0758406/2012 - PA COPAM nº 00613/2003/003/2012)

A operação se inicia com o decapamento da camada superior de basalto intemperizado, correspondente ao solo argiloso (terra roxa) que recobre a jazida, sendo utilizados, para tanto, uma retroescavadeira hidráulica e caminhões basculantes (com caçamba de 12 m³ de capacidade e tampa traseira) alugados, e a pá-carregadeira usada na lavra.

A operação de decapamento acompanhará o desenvolvimento da frente de lavra durante toda a vida útil da jazida e o material retirado será utilizado em obras internas e externas, bem como no fechamento da mina.

É efetuada, então, a perfuração primária da rocha, com auxílio da perfuratriz e obedecendo ao plano de fogo definido pelo Engenheiro de Minas responsável, para seu posterior desmonte por meio de explosivos. A lavra acontece a céu aberto, em meia encosta e em bancadas e o minério é armazenado ao ar livre.

Após o desmonte, o minério é carregado em caminhões basculantes, por meio de pá-carregadeira, e transportado até a unidade de beneficiamento existente na própria empresa (licenciada por meio da RENLO nº 4117).

Conforme o RCA (p. 12), atualmente o sistema de britagem da empresa possui capacidade máxima para beneficiar 1.000.000 t/ano, conseguindo atender a ampliação da extração.



A configuração geométrica das bermas e taludes, bem como os limites do avanço da lavra, foram definidos a partir das informações geológicas disponíveis, dentre estas a espessura do capeamento. A configuração final prevista para a cava, quando da exaustão total da reserva lavrável, é exposta na Figura 04.

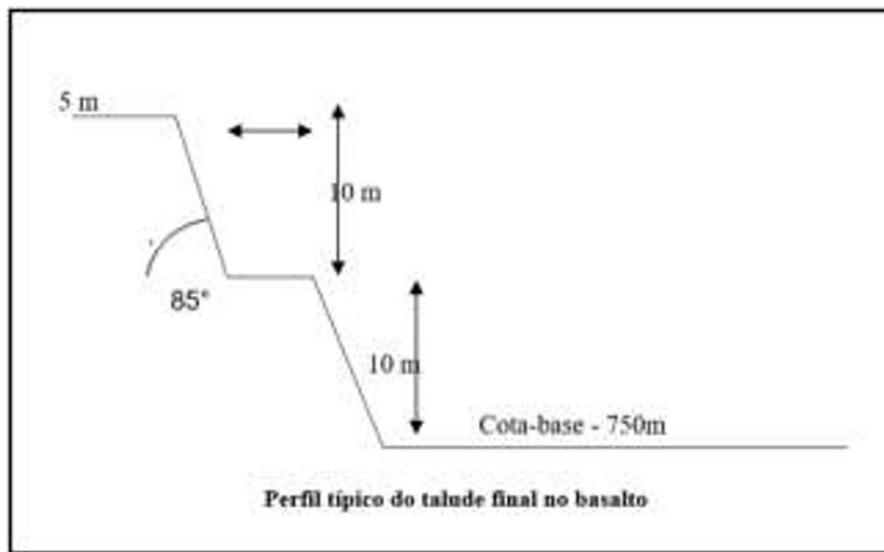


Figura 04: Configuração final prevista para a cava

Fonte: RCA, 2024 (p. 17)

Conforme informações complementares apresentadas (identificador SLA: 319618), a Ecobrix possui Certificado de Registro (CR) nº 217349 no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, válido até 30/10/2026, para utilização e aplicação de explosivos e Responsável Técnica, a Engenheira de Minas Cristina Eliza de Carvalho Almeida (CREA-MG 77.087MG / ART nº MG20242976891).

Os desmontes são realizados atualmente pela empresa Pilar Química do Brasil Ltda., com intervalo médio de 45 dias. No ano de 2024, foram realizados 8 (25/01/2024, 01/03/2024, 25/04/2024, 16/07/2024, 13/08/2024, 06/09/2024, 18/10/2024 e 11/12/2024). Com a ampliação, a frequência permanecerá a mesma.

Foram apresentados (identificador SLA: 319618): o OFÍCIO Nº 2861-SeInd/DivAut/GabSubdir, de 26/11/2023, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados à Pilar Química do Brasil Ltda., encaminhando o Título de Registro nº SIGMA 7146 da empresa, válido até 27/11/2025, para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação); e seu Certificado de Regularidade (CR) nº 47321 no CTF/APP para transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos.

Importante salientar que todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército



Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.

Conforme descrito no PU nº 75326280 (referente à RENLO nº 4117), alguns procedimentos de segurança são adotados durante a atividade de extração da rocha: faz-se o aviso de detonação e comunicado ao 36º Batalhão de Infantaria; comunica-se às empresas vizinhas, informando o dia e horário da execução do desmonte; o local deste é isolado, identificado com placas e somente pessoas autorizadas têm acesso; o serviço é realizado por equipe terceirizada especializada, que segue alguns critérios (citados a seguir).

Todas as etapas, desde a aquisição até o recebimento e utilização dos explosivos na empresa, são controladas; a empresa apenas adquiri a quantidade necessária a cada detonação (não há estoque); não é permitida a permanência de pessoas estranhas onde os materiais são recebidos e consumidos; os produtos são adquiridos por empresas registradas no Exército Brasileiro e as negociações efetuadas por meio de Nota Fiscal, Guia de Tráfego e Termo de Transferência de Posse; as operações seguem um Plano de Fogo elaborado por um Responsável Técnico ou Blaster; os desmontes acontecem em dias previamente agendados; todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Blaster/Engenheiro; se houver sobra de explosivos, estes serão destruídos no local; caso aconteçam imprevistos que impeçam o desmonte e os explosivos precisem permanecer no local, deverão ser adotadas as medidas de segurança estabelecidas no art. 52 da Portaria nº 147 COLOG de 21/11/2019.

2.2.2 Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A”)

O aterro de resíduos da construção civil (RCCs) – incluído na solicitação de ampliação – existe apenas com o intuito de fechamento da mina (parcela já exaurida) e recuperação do local. Recebe-se, basicamente, terra retirada no processo de decapamento, resíduos de concreto provenientes da BTL e resíduos provenientes do processo de britamento das rochas.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) concluiu-se que: o terreno se encontra no bioma do cerrado (IBGE, 2019); fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade de média a baixa de ocorrência das mesmas; fora de terras indígenas ou de quilombolas e seus raios de restrição; fora de áreas de conflito por uso de



recursos hídricos, fora de áreas protegidas, unidades de conservação (UCs) e suas zonas de amortecimento; fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos; fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; e fora dos sítios Ramsar.

Encontra-se dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, as atividades desenvolvidas no local não se configuram focos atrativos de avifauna.

Também está dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas não há registro de bens tombados no local.

No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Durante a caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado que há uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento.

A água destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) - máximo = 20 m³/mês e médio = 10 m³/mês - é fornecida pelo DMAE; a utilizada na umectação de vias (200 m³/mês), de modo a evitar suspensão excessiva de materiais particulados, e nos aspersores das esteiras dos britadores provém de captação superficial no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'44.0"S e 48°19'43.0"O), regularizada por meio da **Portaria de Outorga nº 1904137/2022** (Processo nº 19542/2022), válida até 23/06/2032, que autoriza uso de 5,00 L/s, 8 h/dia, todos os dias do mês (autorizada a captação de 144 m³/dia → se o mês = 30 dias → 4.320 m³/mês).

Foi cedido à Salto Soluções Ambientais (empresa vizinha) o direito à utilização de 44 m³/dia também para a umectação de vias. Restando, portanto, 100 m³/dia (3.000 m³/mês) para a utilização da Ecobrix.

O balanço hídrico previsto para o futuro inclui a utilização de 400 m³/mês de água no empreendimento, ainda dentro da quantidade outorgada.

Foi apresentada, também, a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 459393/2024** (Processo nº 2661/2024), válida até 22/01/2027, autorizando captação de 1,00 L/s, 24 h/dia, no Rio Uberabinha (coordenada de referência: 18°52'38.25"S e 48°20'16.61"O), para fins de irrigação das mudas a serem plantadas na Área de Preservação Permanente (APP) do próprio curso d'água (em



cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - estabelecido na RENLO nº 4117).

No terreno ainda existe um poço tubular (coordenada de referência: 18°52'25.9"S e 48°19'53.3"O), regularizado pela **Portaria de Outorga nº 1902176/2019** (Processo nº 18809/2017), válida até 15/02/2029, que autoriza a captação de uma vazão de 3,14 m³/h, 8 h/dia, todos os dias do mês, cuja água é utilizada em outra atividade operada no terreno por empresa diversa (pátio de pré-moldados).

Há também um barramento sem captação no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'38.0"S e 48°19'37.0"O) com volume máximo acumulado de 1.200 m³, regularizado por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 326507/2022** (Processo nº 19333/2022), válida até 05/05/2025.

Importante destacar que, resta vedada a utilização de recursos hídricos sem a devida autorização do órgão competente e os já utilizados deverão ser mantidos regularizados durante todo o tempo de operação do empreendimento.

5. RESERVAS LEGAIS (RLs) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

Conforme já citado, a área onde opera o empreendimento é composta por 6 matrículas, 2 urbanas e 4 rurais. No Quadro 04, constam informações mais detalhadas sobre as Reservas Legais (RLs) dos imóveis rurais, seus Cadastros Ambientais Rurais (CARs) e as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes em cada uma das propriedades.

No Quadro 05, constam as mesmas informações citadas anteriormente, porém referentes às matrículas localizadas fora da Fazenda do Salto, que possuem áreas compensatórias ligadas ao empreendimento: matrícula nº 27.461, onde foram compensadas a RL da matrícula nº 87.037 e parte da RL da matrícula nº 96.526 (que compõem o empreendimento); e matrícula nº 91.399, onde foi averbada medida compensatória por intervenções na APP do Córrego do Salto.

Considerando o mapa georreferenciado atualizado, percebe-se que, nas propriedades rurais que possuem RL, averbada ou não (matrículas nº 67.691, nº 87.037, nº 96.526, nº 27.461 e nº 91.399), foi mantido o mínimo de 20% exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As RLs referentes às matrículas nº 67.691, nº 87.037, nº 27.461 e nº 91.399, considerando as imagens apresentadas junto aos autos do PA SLA nº 4117/2022 (RENLO), aparentam estar bem conservadas.



MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		CARs	OBSERVAÇÕES	
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543	Área urbana (AV-15)	Córrego do Salto (não contabilizada)	-	-	
59.994 - Urbana	2,00	2,00	Área urbana (AV-6)	0	-	-	
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)	0	MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD Proprietário/possuidor: Araguaia Engenharia Ltda. Matrículas: 59.286, 67.691 e 87.037	-	
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	Áreas Declaradas: Área total = 23,4049 ha (pouca diferença do mapa = 23,3763 ha) RL = 1,5366 ha (referente apenas à mat. 67.691) - falta parcela da RL da mat. 96.526 (1,3323 ha) realocada na mat. 87.037, que deverá ser incluída no CAR após averbações APP = 2,2291 ha (pouca diferença do mapa = 2,2753 ha) Adesão ao PRA: não	-	
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,03920 (incluída no mapa da mat. 27.461)	RL da mat. 87.037 está compensada na propriedade de mat. 27.461. Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4).	Área total = 23,4049 ha (pouca diferença do mapa = 23,3763 ha) RL = 1,5366 ha (referente apenas à mat. 67.691) - falta parcela da RL da mat. 96.526 (1,3323 ha) realocada na mat. 87.037, que deverá ser incluída no CAR após averbações APP = 2,2291 ha (pouca diferença do mapa = 2,2753 ha) Adesão ao PRA: não	-
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2) Obs.: Averbação antiga (a ser substituída pela realocação autorizada neste PU).	0	MG-3170206-7089.9149.D779.4DC4.A3FF.E770.7B2E.B38F Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 96.526 Áreas Declaradas: Área total = 30,6234 ha (pouca diferença do mapa = 30,6038 ha) RL = 0 ha (compensada nas matrículas nº 87.037 e nº 27.461) APP = 2,3594 ha (pouca diferença do mapa = 2,3756 ha) Adesão ao PRA: não	A mat. 96.524 (94,8428 ha) possuía RL de 18,98 ha dividida em 5 glebas (AV-3). Foi desmembrada, originando as mats. 96.525 (64,0695 ha) e 96.526 (30,7732 ha), esta última ficando com 2 das 5 glebas de RL, que estavam averbadas na área da Salto Soluções Ambientais (antes da realocação). Atualmente, a RL da mat. 96.526 está compensada nas propriedades de mat. 87.037 (1,3323 ha) e mat. 27.461 (4,8277 ha). CARs serão retificados após averbações.	
TOTAL	74,094335	72,8344					

Quadro 04: Matrículas que compõem o empreendimento, CARs e informações sobre Reservas Legais e APPs

Fonte: PU nº 75326280 (Seção 5 - Quadro 04 atualizado)



MATRÍCULA	LOCAL	PROPRIETÁRIOS	ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)			CARs	OBSERVAÇÕES
				AVERBADA	NÃO AVERBADA			
27.461 - Faz. Almécegas	Bonito de Minas/MG	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	10,2429	2,05 (AV-4) + 2,74 (AV-6) = 4,79 ha Obs.: Falta averbação referente à parcela da RL da mat. 96.526 realocada para a área (4,8277 ha)	0,03920 (referente à mat. 87.037 e incluída no mapa da mat. 27.461)	MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954 Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 27.461 Áreas Declaradas: Área total = 10,2314 ha (pouca diferença da matrícula = 10,2429 ha) RL = 10,0144 ha (pouca diferença do mapa = 9,6569 ha) APP = 0,2174 ha Adesão ao PRA: não	 2,05 ha (AV-4) - RL do próprio imóvel; 2,74 ha (AV-6) + 0,03920 ha (não averbado, mas incluído no mapa) - RL da mat. 87.037; e 4,8277 ha (a averbar) - parte da RL da mat. 96.526.	
91.399 - Faz. Santa Vitória, Fazenda Bela Vista	Uberlândia/MG	Araguaia Engenharia Ltda. (Contrato de Comodato - locação para Ecobrix)	13,58565	2,72 (AV-1) + 2,9834 (AV-7) = 5,7034	0	MG-3170206-DCC6.41FB.8EF8.49AD.AC4F.DE8A.1F55.06AC Proprietário/possuidor: Araguaia Engenharia Ltda. Matrícula: 91.399 Áreas Declaradas: Área total = 13,7211 ha (pouca diferença da matrícula) RL = 5,4061 ha (pouca diferença da matrícula) APP = 0 ha Adesão ao PRA: sim	 2,72 ha (AV-1) correspondem à RL do próprio imóvel e 2,9834 ha (AV-7), divididos em 2 glebas, à medida compensatória pelas intervenções na APP do Córrego do Salto.	

Quadro 05: Matrículas fora da área do empreendimento, CARs e informações sobre Reservas Legais e APPs

Fontes: PU nº 75326280 (Seção 5 - Quadro 05 atualizado)



Já a RL do imóvel de matrícula nº 96.526 encontrava-se averbada em 2 glebas dentro da área da empresa vizinha (Salto Soluções Ambientais), tendo sido, inclusive, objeto de PTRF quando da análise da RENLO nº 4117. Entretanto, chegou-se à posterior conclusão de que esta Reserva estaria deslocada, devido a algum equívoco ocorrido, pertencendo, na realidade, à área da Ecobrix.

Dando-se conta de que a RL da matrícula nº 96.526 deveria estar localizada dentro da própria área e de que sobrepor-se-ia às áreas projetadas para avanço de lavra (dentro das poligonais ANM nº 834.451/2010 e nº 831.827/2021), o empreendedor solicitou, por meio do Processo SEI nº 2090.01.0008982/2024-51, sua realocação, com consequente exclusão das condicionantes nº 06 e 07 do Anexo I do PU nº 75326280 (RENLO nº 4117). Esta análise será detalhada em subseção específica deste PU.

Pela área do empreendimento, passam 2 cursos hídricos: o Córrego do Salto e o Rio Uberabinha. Como se trata de curso d'água de menos de 10 m de largura, a faixa mínima de APP do Córrego do Salto é 30 m a partir da borda da calha do leito regular (alínea a, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013). Já o Rio Uberabinha possui entre 10 m e 50 m de largura, devendo contar com faixa mínima de APP de 50 m (alínea b, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013).

Na entrada da empresa, localizam-se estruturas dentro da APP do Córrego do Salto (como a guarita e um campo de futebol). Estas são antigas e, nos autos do PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 (LO), foi apresentada uma autorização (nº 11/2012) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), dada à empresa Araguaia Engenharia, para manutenção das intervenções.

Como medida compensatória, a empresa averbou uma área de 2,9834 ha (AV-7-91.399), dividida em 2 glebas (Reserva 01 = 1,2434 ha e Reserva 02 = 1,74 ha), na matrícula nº 91.399, que foi considerada como Reserva Legal.

Quanto à APP do Rio Uberabinha, conforme imagem de satélite do *Google Earth Pro* (data: 05/05/2023), o trecho localizado no imóvel de matrícula nº 96.526 encontra-se parcialmente antropizado e sua recuperação foi condicionada no PU nº 75326280 (RENLO nº 4117).

5.1 REALOCAÇÃO DA RL DA MATRÍCULA Nº 96.526 E ANÁLISE DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA RENLO Nº 4117

As Figuras 05 e 06 ilustram, respectivamente, local onde estavam averbadas as glebas de RL da matrícula nº 96.526 (RL4 e RL5) - fora da área da Ecobrix - e locais de compensação propostos no pedido de realocação.

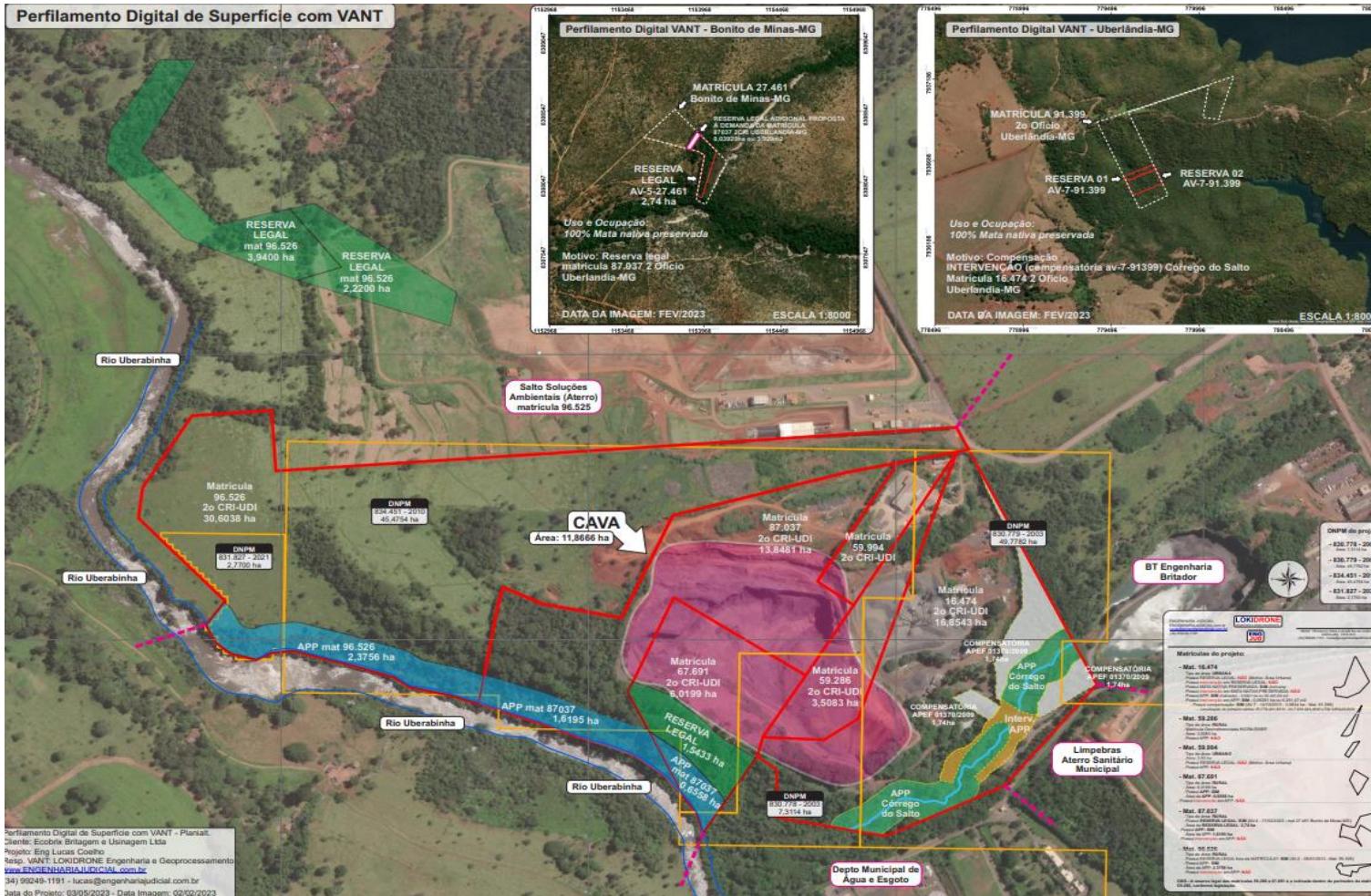


Figura 05: Mapa do empreendimento antes da realocação - RL4 (3,94 ha) e RL5 (2,22 ha) na área da Salto Soluções Ambientais
Fonte: Relatório de Informações Complementares (PA SLA nº 4117/2022 - RENLO)

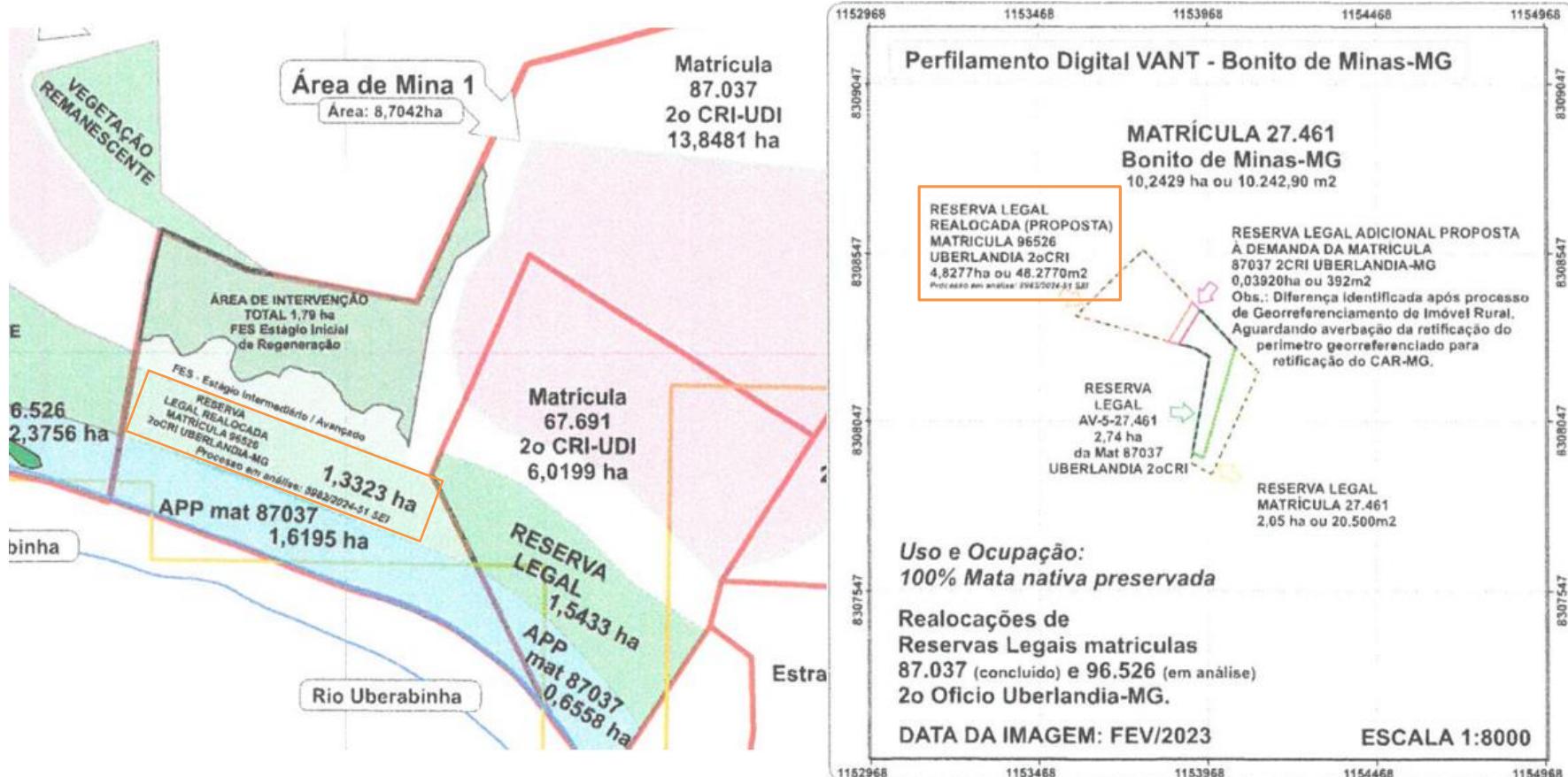


Figura 06: Partes do mapa atualizado da propriedade com RL da matrícula nº 96.526 realocada (1,3323 ha na matrícula nº 87.037 e 4,8277 ha na matrícula nº 27.461)

Fonte: Informações complementares (identificador SLA: 319617)



O empreendimento solicitou, por meio do Processo SEI nº 2090.01.0008982/2024-51, a realocação da RL da Fazenda do Salto (matrícula nº 96.526), que possui área total de 30,7732 ha, com 6,16 ha de RL averbada atualmente conforme AV-2 da referida matrícula.

Após análise dos documentos referentes à averbação citada (matrícula, memoriais e termos desarquivados do cartório), foi constatado que a RL averbada encontrava-se fora da área da matrícula, localizada em uma área de terceiro, vizinho ao empreendimento, totalmente em desacordo com o mapa da averbação da RL.

Tendo em vista essa inconsistência, e considerando que as áreas de vegetação nativa existentes no interior da matrícula nº 96.526 estariam sobrepostas às áreas previstas para avanços de lavra futuros, o empreendedor apresentou requerimento de alteração da localização da RL desta matrícula, mediante à compensação em outras propriedades, conforme previsão da legislação estadual.

Conforme o Relatório Técnico de Realocação da Reserva, de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental, Rafael Fernandes de Sousa (CREA-MG nº 138849/D-MG e ART nº MG20253790743), a proposta é que 1,3323 ha sejam compensados na Fazenda do Salto, matrícula nº 87.037 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, localizada no município de Uberlândia/MG, e 4,8277 ha sejam compensados na Fazenda Almécegas, matrícula nº 27.461 do CRI de Januária, localizada no município de Bonito de Minas/MG, totalizando 6,16 ha de RL. Ressalta-se que a área da matrícula nº 87.037 é contígua à área da matrícula nº 96.526.

Lei Estadual nº 20.922/2013

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. (...)

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública; (...)

Considerando que a atividade desenvolvida no empreendimento é reconhecida como de utilidade pública; considerando que as áreas propostas para relocação da RL do imóvel são equivalentes em extensão à área previamente averbada e localizam-se no mesmo bioma (Cerrado); e que as áreas são compostas por vegetação nativa preservada, conforme atestado por vistoria técnica da equipe da URA-TM (para a matrícula 87.037) e por Parecer Técnico do IEF de Januária, conforme Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 25/2022, do processo SEI nº 2100.01.0074692/2021-55 (matrícula 27.461), a proposta atende a todos os requisitos técnicos e legais.

As Figuras 07 e 08 ilustram imagens de satélite dos locais de realocação.

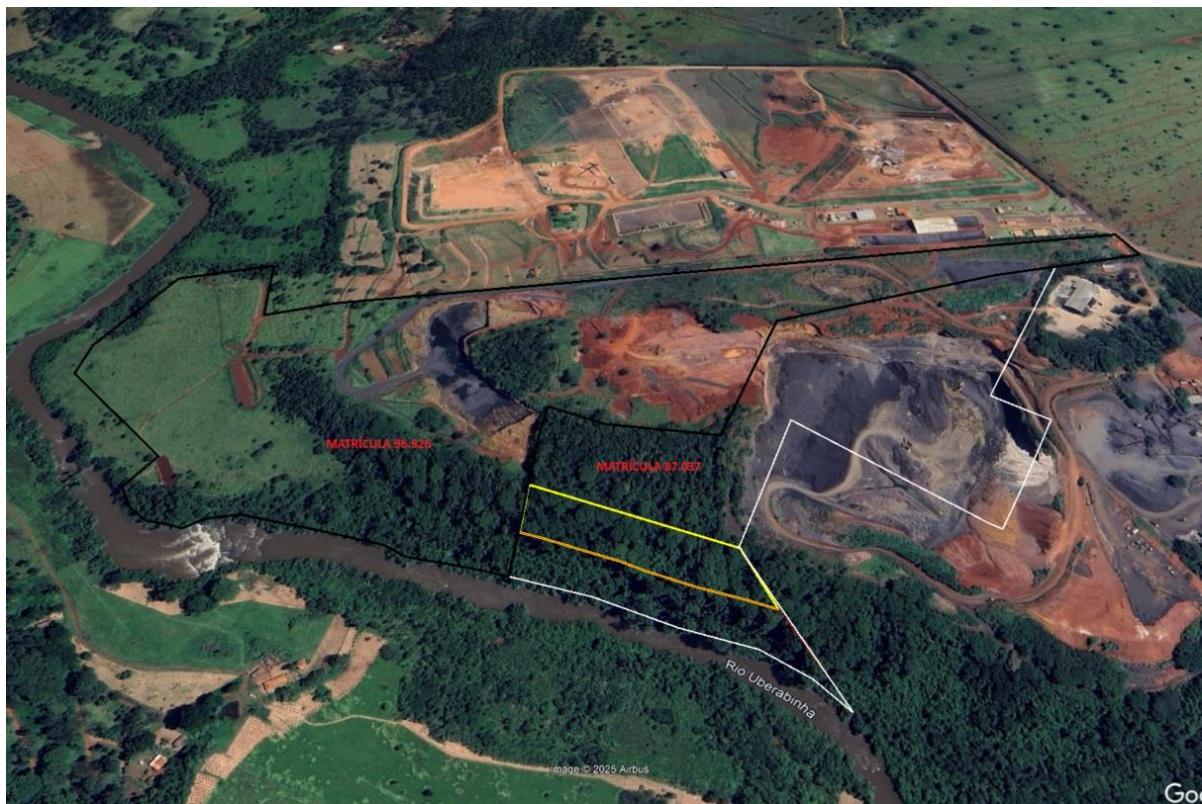


Figura 07: Delimitação das matrículas nº 96.526 (em preto) e nº 87.037 (em branco) e da gleba proposta para realocação de parte da RL da matrícula nº 96.526 (1,3323 ha em amarelo)
Fonte: Google Earth Pro



Figura 08: Delimitação da matrícula nº 27.461 (em branco) e da gleba proposta para realocação de parte da RL da matrícula nº 96.526 (4,8277 ha em amarelo)
Fonte: Google Earth Pro



Considerando que as áreas propostas não são de mesma titularidade (matrícula nº 87.037 pertencente à Araguaia Engenharia Ltda.), o empreendedor apresentou Contrato de Instituição de Servidão Ambiental Perpétua entre as partes, conforme preconiza a legislação, que deverá ser averbado na matrícula do imóvel previamente à averbação do Termo de Compromisso de Reserva Legal. Será condicionada a comprovação da averbação da relocação da RL nas matrículas citadas, conforme aprovado neste parecer.

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, conforme registro nº MG-3170206-7089.9149.D779.4DC4.A3FF.E770.7B2E.B38F, com área total de 30,6234 ha. Os imóveis que receberão a RL compensatória, matrícula nº 87.037, do município de Uberlândia/MG, e matrícula nº 27.461, do município de Bonito de Minas/MG, estão devidamente cadastrados no CAR, conforme registros nº MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD e MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954, respectivamente. Ressalta-se que os registros no CAR deverão ser retificados e adequados conforme nova averbação da RL aprovada neste parecer.

Considerando que as **condicionantes nº 06 e 07 do Anexo I do PU nº 75326280 (RENLO nº 4117)** - vide Quadro 06 - referiam-se a um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação das glebas de RL da matrícula nº 96.526 (RL4 e RL5) localizadas em terreno de terceiro; e considerando que a relocação desta RL foi aprovada neste PU; entende-se que tais condicionantes não mais se aplicam à realidade do empreendimento e **sugere-se sua exclusão**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando o início da execução do PTRF (com preparo do solo, plantio das mudas e tratos culturais) nas áreas de 1,4614 ha (RL4) e 1,8633 ha (RL5), que compõem a Reserva Legal do imóvel de matrícula nº 96.526 (conforme subseção 6.2 deste PU).</p> <p>Obs₁: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas após 1 mês do plantio.</p> <p>Obs₂: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados no relatório.</p>	01/04/2024
07	<p>Apresentar relatórios técnicos-fotográficos (acompanhados de ART) demonstrando a evolução das mudas plantadas em cumprimento ao PTRF referente à Reserva Legal do imóvel de matrícula nº 96.526 (vide subseção 6.2 deste PU).</p> <p>Obs₁: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas durante o ano e as datas de plantio.</p> <p>Obs₂: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados nos relatórios.</p>	Anualmente

Quadro 06: Condicionantes estabelecidas no Anexo I do PU nº 75326280 (RENLO nº 4117)

Fonte: Anexo I do PU nº 75326280 (PA SLA nº 4117/2022)



6. AUTORIZAÇÕES PARA INTERVENÇÕES AMBIENTAIS (AIAs) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Algumas intervenções já foram autorizadas e efetuadas na área do empreendimento ao longo dos anos, com imposição de medidas compensatórias, são estas:

- **APEF nº 01370/2009 (supressão de vegetação em 0,87 ha, nas poligonais ANM nº 834.451/2010 e nº 830.778/2003, fora de APPs e RLs):** foi autorizada, no item 2.2 do PU nº 0306501/2009 de LP+LI da Araguaia Engenharia Ltda. (PA COPAM nº 00613/2003/002/2008). Como medida compensatória, ficou determinada a **preservação de uma área de 1,74 ha** de mata com características ecológicas semelhantes às da área que seria suprimida, **localizada dentro da Fazenda do Salto e contígua à APP do Córrego do Salto** (indicada no mapa georreferenciado atualizado da propriedade). Considerando imagem de satélite fornecida pelo *Google Earth Pro* (data da imagem: 05/05/2023), a área parece conservada;
- **Autorização CODEMA nº 11/2012 (estruturas na APP do Córrego do Salto):** foi concedida, à empresa Araguaia Engenharia Ltda. pelo CODEMA, Autorização nº 11/2012 para permanência das estruturas no local. Como medida compensatória pelas intervenções, foi **averbada uma área de 2,9834 ha**, dividida em 2 glebas (Reserva 01 = 1,2434 ha e Reserva 02 = 1,74 ha), **como Reserva Legal na matrícula nº 91.399 (AV-7)**. Conforme imagem de satélite apresentada junto ao mapa da Fazenda do Salto, a área parece conservada;
- **AIA (supressão de vegetação em 7,8498 ha, nas matrículas nº 87.037 - 7,3009 ha - e nº 67.691 - 0,5489 ha -, na poligonal ANM nº 834.451/2010, fora de APPs e RLs):** foi autorizada no PU nº 0799546/2016 de LO da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012). Ficou determinada **compensação referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013** (condicionante 09 do Anexo I do PU nº 0799546/2016) e **pagamento de 12.600 Ufemgs pela supressão de 6 pequizeiros e 120 ipês-amarelos** existente na área (condicionante 11 do Anexo I do PU nº 0799546/2016), ambas consideradas cumpridas tempestivamente (análise na seção 9 do PU nº 75326280, referente à RENLO nº 4117);
- **AIA nº 025/2024 - documento SEI nº 92540966 (supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, em 1,7894 ha da matrícula nº 87.037 - poligonal ANM nº 834.451/2010, fora de APPs e RLs, para continuação da lava):** foi autorizada através do Adendo ao PU nº



75326280 (documento SEI nº 90094004 - Processo SEI nº 1370.01.0022080/2023-72), referente à RENLO nº 4117 da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (PA SLA nº 4117/2022). Ficou determinado o cumprimento da **compensação florestal minerária, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013** (condicionante 01 do Anexo I do Adendo ao PU nº 75326280), com prazo de 1 ano a partir da publicação do Adendo na Imprensa Oficial do Estado (o que aconteceu em 29/06/2024).

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não haveria, na área, novas intervenções ambientais que se enquadrasssem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, nem supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

Importante destacar que, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor sem a devida autorização do órgão ambiental.

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Figura 09 ilustra os impactos passíveis de ocorrerem no empreendimento, levantados no RCA, bem como as medidas mitigadoras, de controle e/ou compensatórias a serem adotadas em cada caso.



ATIVIDADES	IMPACTOS POTENCIAIS	AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS
► Remoção da vegetação e limpeza do terreno	► Perda de flora e de fauna em função da remoção de remanescente vegetação natural	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude média.	► Promover a reposição da vegetação, mediante o plantio de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas em áreas pré-determinadas ou, em forma de compensação, em outras áreas degradadas na região.
	► Alteração do fluxo das águas pluviais	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude baixa.	► Implantar sistema de drenagem e dispersão de águas pluviais para diminuir o lançamento de águas diretamente na mata ciliar, de forma a não desencadear processos erosivos nesse ambiente.
	► Retirada de refúgios e de fontes de alimento para a fauna silvestre	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude média	► Implantar projeto de recuperação nas áreas degradadas e enriquecimento dos remanescentes de vegetação existentes na área do empreendimento.
	► Perda de biodiversidade e diminuição dos Corredores Ecológicos	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Na reposição da vegetação pós-lavra, priorizar o uso de espécies nativas da área e/ou da região, obedecendo aos critérios de sucessão ecológica.



► Remoção do solo para a exposição da rocha	► Degradação dos horizontes do solo	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude baixa	► o solo retirado será armazenado para ser utilizado nos projetos de recuperação das áreas degradadas originadas pelo empreendimento.
	► Geração de poeiras	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Umedecimento superficial das camadas do solo a ser retirada e umedecimento das vias de circulação internas; ► Implantação de cortina de vegetação, através da recuperação de trechos alterados e enriquecimento da mata ciliar circunvizinha ao empreendimento, restringindo o lançamento de poeiras para áreas adjacentes.
	► Compactação pelo tráfego de máquinas e veículos	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Planejamento da circulação dos veículos, de forma a limitar o tráfego às vias de acesso construídas. ► Nas áreas de declive acentuado, planejar tráfego de forma a acompanhar as curvas de nível, evitando processos erosivos
	► Assoreamento do rio Uberabinha	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Implantar de drenagem e revestimento das áreas de armazenamento do solo, de forma a reduzir o arraste de materiais para as margens do rio nas imediações da lavra
► Perfuração e desmonte com uso de explosivos	► Vibração do solo, sobrepressão do ar e emissão de ruidos.	► O impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude média	► Utilizar produtos explosivos da linha silenciosa ► Verificar qualidade de explosivos, retardadores de detonação, cargas de explosivos adequadas e controle das sequências dos planos de fogo ► O manuseio e a estocagem de explosivos deverão de acordo com as normas e especificações estabelecidas pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército, especialmente, as que se referem às quantidades estocadas. ► As detonações deverão ser realizadas em horários fixos, precedidos de aviso sonoro e interdição das vias de circulação próximas.
	► Desmoronamento não planejado.	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude baixa	► realizar linha de perfuração de acordo com o plano de fogo definido pelo Engenheiro de Minas, a fim de minimizar riscos de desmoronamento não planejado.
	► Degradação da paisagem	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude alta	► Criação de barreiras revestidas de vegetação; ► Recuperação das áreas já trabalhadas ► Manutenção adequada da frente de lavra e controle das pilhas de terra e rocha ► cumprimento do plano de lavra



Carregamento e transporte da rocha	► Emissão de ruidos e gases de escapamento pelas máquinas e veículos no carregamento e transporte da rocha	► o impacto é negativo, de forma direta, duração temporária, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Utilizar equipamentos de proteção individual para todos os funcionários envolvidos com a atividade ► manter equipamentos e máquinas regulados, de forma a minimizar a emissão de ruidos e gases.
	► Compactação do solo decorrente do tráfego de veículos	► o impacto é negativo, de forma direta, duração permanente, de curto prazo, reversível, de abrangência local e magnitude baixa	► Planejamento da circulação dos veículos de forma a minimizar interferência na fauna e remanescentes de vegetação existentes. ► Nas áreas de declive acentuado, planejar tráfego de forma a acompanhar as curvas de nível, evitando processos erosivos;
Contratação de pessoal para as atividades de lavra	► Geração de empregos	► o impacto é positivo, de forma direta, duração temporária, de longo prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude baixa	► proporcionar condições apropriadas de trabalho e implantação de programas de segurança e medicina do trabalho.
Produção de brita	► Produção de matéria prima para a construção civil ► produção de insumos essenciais ao desenvolvimento da sociedade	► o impacto é positivo, de forma direta, duração temporária, de longo prazo, irreversível, de abrangência local e magnitude média	► obedecer procedimentos técnicos e normas pertinentes ao tipo e porte da operação.

Figura 09: Impactos ambientais e medidas de controle/mitigadoras/compensatórias previstas
Fonte: RCA, 2024 (p. 45 - p. 48)

7.1 HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Foi informado no RCA (p. 9 - p. 10) que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contempla as seguintes medidas referentes à segurança e à saúde dos trabalhadores:

- Para combate a incêndios, serão instalados extintores em todas as edificações, de acordo com a classe de fogo típica de cada ambiente;
- As frentes de lavra serão dotadas de abrigos provisórios para descanso e proteção dos trabalhadores em caso de intempéries;
- Os resíduos sólidos serão coletados diariamente, acondicionados em recipientes próprios e removidos para o aterro sanitário municipal;



- O manuseio de explosivos obedecerá a todas as normas e especificações estabelecidas pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Ministério da Defesa através do Exército;
- Será expressamente proibido fumar ou acender chama de qualquer natureza próxima aos locais de manuseio ou estocagem de explosivos;
- O encarregado da mina será orientado continuamente pelo Engenheiro de Minas na preparação das cargas, carregamento dos furos, ordem de fogo e remoção das cargas não detonadas;
- Após o término da perfuração e previamente ao início do carregamento, os furos deverão ser adequadamente limpos, após o que será verificada a existência de eventuais obstruções por meio de vara calibrada, antes de se iniciar a introdução do explosivo;
- As detonações serão realizadas em horários fixos, precedidas de aviso sonoro e interdição das vias próximas; e
- A linha de britagem e classificação serão dotadas de alarme na partida e sistema de parada de emergência de fácil acesso aos trabalhadores.

Lembrando que todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser cumpridas durante toda a sua operação e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

7.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Nos autos do PA SLA nº 4117/2022 (RENLO), foram apresentadas planilhas de controle e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento (desde setembro de 2016), bem como comprovantes de destinação e certificados de licença de empresas citadas e outras para execução das atividades.

Conforme planilha mais recente apresentada (janeiro/2022 a janeiro/2023): o óleo usado (classe I), gerado na usina de concreto asfáltico, está sendo temporariamente armazenado na empresa, com transporte e destinação a serem determinados; os resíduos de metal (classe IIB), gerados na usina/britador, são transportados e destinados pela empresa Fer Alvarez para reciclagem; o plástico (classe IIB) e papelão (classe IIA), gerados na área administrativa, são transportados e destinados pela Limpebras Engenharia ao aterro municipal; o asfalto residual (classe IIB), gerado na usina, foi disposto em aterro próprio da Ecobrix; e os resíduos e materiais contaminados - EPIs, estopas, filtros e outros contaminados com óleo (classe I), gerados na oficina/pátio, são transportados por Carlos Ronaldo Castro -



ME, ou RS Gestão de Resíduos Ltda. (conforme MTR nº 0922020810 apresentado) e destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais.

Conforme informações prestadas, os resíduos provenientes da britagem da rocha (classe IIB) são destinados ao aterro de RCCs da Ecobrix, bem como concreto, alvenaria, cerâmicas e solos (classe IIB) provenientes da fábrica de pré-moldados existente no terreno. Os resíduos não recicláveis com características domésticas (classe IIA), gerados nos sanitários e área administrativa, são destinados ao aterro municipal.

É obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento. As transportadoras de resíduos classe I deverão ser licenciadas para esta atividade.

7.3 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAL

As atividades em licenciamento não produzem efluentes líquidos, porém isso acontece na área administrativa (efluentes sanitários) e no posto de abastecimento de combustível do empreendimento (efluentes industriais).

Os efluentes sanitários são lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.

A CSAO que atendia à usina de concreto asfáltico (atualmente desativada) também era ligada à rede pública. A empresa, inclusive, possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) com o DMAE (ainda em nome da Araguaia Engenharia Ltda. e em processo de alteração de titularidade) e faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos (PREMEND) da autarquia, direcionado a pessoas físicas ou jurídicas que produzem e lançam efluentes não domésticos no sistema público de esgoto, denominados usuários especiais.

Já a CSAO ligada à área de abastecimento do empreendimento, conforme informado, não possui ligação na rede pública, uma vez que é acionada apenas em situações emergenciais (como vazamento de combustível). Funciona como uma caixa de acumulação e, quando enche, sofre limpeza por parte de empresa especializada e licenciada, que recolhe e destina os efluentes succionados.

Ao lado do posto, existe um cômodo coberto, com piso impermeabilizado, onde são armazenados frascos contendo óleo lubrificante. Na entrada do cômodo, não existe lombada de contenção para evitar a saída dos efluentes em caso de vazamentos accidentais (adequação que deverá ser solicitada).



Importante destacar que, caso deseje reativar a área de lavagem de veículos existente no empreendimento (atualmente inutilizada), o empreendedor deverá informar previamente o órgão ambiental sobre o tratamento e/ou destinação que pretende dar aos resíduos/efluentes gerados pela atividade.

7.4 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

No empreendimento acontece a suspensão de materiais particulados, pelos processos de detonação e beneficiamento da rocha, e pelo trânsito de veículos/maquinários, que também gera emissões de gases veiculares.

Como medida de controle da suspensão de particulados, foi proposta a umidificação frequente das vias internas (sempre que necessário) e utilização de aspersores nas esteiras de transporte de britas no beneficiamento.

Foi informado que todo o empreendimento sofre, diariamente, aspersão de água por meio de caminhão pipa, e todas as esteiras de transporte de material no britador contam com sistemas de aspersores, visando redução significativa do impacto de suspensão de pó.

O empreendedor também informou que todos os veículos e maquinários utilizados no local são movidos a diesel e que, atualmente, com o avanço tecnológico, possuem regulagens eletrônicas de emissões, que permitem um controle preciso destas.

Como medida de controle das emissões veiculares, foi proposta manutenção preventiva dos veículos e maquinários utilizados no empreendimento. Também foi condicionado, na RENLO nº 4117, o automonitoramento dos veículos movidos a diesel, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta, ou aquela que sucedê-la.

7.5 RUÍDOS

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes, na maior parte do tempo, da movimentação de veículos, máquinas e equipamentos e da operação dos britadores. Também acontecem durante as explosões de rocha, realizadas esporadicamente em dias pré-agendados.

Como medida de controle, foi proposta a comunicação das detonações aos empreendedores vizinhos e realização destas em dias de menor atividade na empresa e na região.



A manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação das atividades também deverá contribuir no controle deste impacto.

A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 7 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 7 horas) 50 dB(A).

Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal



regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Para se proteger os colaboradores dos ruídos em excesso gerados em determinadas frentes de trabalho, recomenda-se a utilização de EPIs, mais especificamente do protetor auricular.

7.6 VIBRAÇÕES

As vibrações são provenientes das mesmas fontes geradoras de ruídos, mas, acontecem em maior grau durante as explosões para desmonte da rocha. Conflitos geralmente ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra.

A ABNT NBR 9.653 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

No Anexo 09 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que instruiu o PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), foram apresentados 2 planos de fogo executados no dia 13/08/2021 e análises sismográficas realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento, localizados na área de influência do local de lavra, durante a execução de ambos: “Ponto 1 - Salto Ambiental”, “Ponto 2 - ETE”, “Ponto 3 - Campo Bairro Guarani” e “Ponto 4 - Condomínio Bairro Guarani”.

O responsável técnico pelas análises sismográficas apresentadas foi o Engenheiro de Minas, Érico Vladimir de Almeida (CREA-MG nº MG0000070688D MG / ART nº MG20210557885).

O profissional concluiu que, os valores mais altos registrados foram: 12,01 mm/s para vibração e 128,70 dB (54,60 Pa) para pressão acústica (Ponto 1 - Salto Ambiental, no plano de fogo 2), segundo ele, ambos abaixo dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653.

No bairro Guarani, considerando os 2 pontos monitorados, os maiores resultados registrados foram: 0,73 mm/s para vibração, eixo longitudinal e com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 1), e 123,40 dB (29,60 Pa) para pressão acústica, com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 2), valores considerados baixos pelo profissional responsável, o que minimizaria o incômodo que os desmontes poderiam gerar à vizinhança.

A aplicação da ABNT NBR 9.653 é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante.



Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da URA TM deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

7.7 ÁGUAS PLUVIAIS E IMPACTOS VISUAIS

A água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada, por meio de canaletas naturais, ao Córrego do Salto. Na mina, não há grande acúmulo (a maior parte infiltra).

Grande parte do empreendimento é limitada por APPs, o que contribui para que o impacto visual causado pela atividade seja atenuado.

7.8 FAUNA

Durante as avaliações dos processos anteriores, não foi considerado impacto sobre a fauna local, inclusive, no RAS que instruiu o PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS) foi informado que a ampliação do empreendimento não causaria impacto sobre a fauna local, nem necessidade de sua captura, coleta e destinação.

Entretanto, considerando o impacto já causado pela mineração da empresa na vegetação nativa da área, e a proximidade da frente de lavra em relação à APP do Rio Uberabinha, chegou-se à conclusão de que pode, sim, haver algum impacto sobre a fauna local, mesmo que apenas seu afugentamento.

Assim, foi condicionada, na RENLO nº 4117 (condicionante 18 do Anexo I do PU nº 75326280), apresentação de programa de automonitoramento da fauna (avifauna, herpetofauna, ictiofauna, mastofauna e entomofauna) a ser efetuado nas áreas diretamente afetada (ADA) e de influência direta (AID) do empreendimento, com capacidade de avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies, em especial daquelas ameaçadas de extinção e migratórias.

Também ficou determinada (item 4 do Anexo II do PU nº 75326280) a execução de 3 campanhas de monitoramento, a serem realizadas nos períodos secos e chuvosos dos anos de 2025, 2028 e 2031, nos locais de amostragem pré-determinados no programa apresentado.



Com base nos dados obtidos, o profissional responsável e habilitado deverá propor, programar e aplicar as medidas mitigadoras adequadas, buscando minimizar os impactos sobre a fauna local.

8. ANÁLISE DE CONDICIONANTES DO PA SLA Nº 4154/2022 (LAS/RAS) - PT Nº 71690682 (ANEXO I)

Nesta seção (Quadro 07) serão informados os protocolos efetuados até o momento em cumprimento às condicionantes estabelecidas no Anexo I do PT nº 71690682 (PA SLA nº 4154/2022), referente à LAS/RAS nº 4154 (extração de rocha para produção de britas na poligonal ANM nº 831.827/2021).

Ficou estabelecido que os prazos seriam contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, o que ocorreu em **02/09/2023**.

CONDICIONANTES LAS/RAS Nº 4154 - PT Nº 71690682 (ANEXO I)			
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	STATUS / PROTOCOLOS (SEI)
01	Em resposta ao item 1 das informações adicionais, informou que as áreas reais dos imóveis componentes do empreendimento (matrículas nº 87.037, nº 67.691, nº 59.286, nº 16.474, nº 59.994 e nº 96.526) são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas. Assim, apresentar matrículas atualizadas, contendo as áreas correspondentes à realidade.	2 anos (02/09/2025)	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
02	Reapresentar os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) dos imóveis das matrículas nº 87.037, nº 67.691, nº 59.286, nº 96.526, nº 91.399 e nº 27.461 atualizados e com todas as informações corretas, conforme averbações e mapas georreferenciados apresentados, incluindo a Reserva Legal da matrícula nº 87.037 no CAR da matrícula nº 27.461. Obs.: Após sofrerem as alterações necessárias às adequações, os CARs não deverão mais ser modificados até que se ocorram as devidas homologações pelos órgãos responsáveis.	2 meses (02/11/2023)	Descumprida SEI nº 75647403 (23/10/2023) O documento apresentado (SEI nº 75647402) não incluiu os CARs atualizados (em especial o registro MG-3108255-7D7C9756D66045DFBA064C41A844A954, referente à matrícula nº 27.461, que possui reservas de outros imóveis compensadas em sua área).
03	Manter sempre as Portarias de Outorga e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico do empreendimento válidos, apresentando cópias dos mesmos sempre que houver renovações.	Até 1 mês após emissão da renovação dos documentos, durante a vigência da LAS	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
04	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do empreendimento válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAS	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
05	Manter sempre Certificado de Registro (CR) da empresa no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação. Obs.: Todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.	Até 1 mês após emissão da renovação do CR, durante a vigência da LAS	Cumprida até o momento SEI nº 93500067 (29/07/2024) Apresentados: 1 - Informação de que a empresa CLI Engenharia Mineral Ltda. não realiza mais procedimentos de desmonte/detonação no empreendimento (OFÍCIO Nº 0372/2024);



			2 - Processo nº 417146 para revalidação do CR da Ecobrix (situação: em análise); 3 - Título de Registro Nº SIGMA 7146 da empresa Pilar Química do Brasil Ltda. (válido até 27/11/2025).
06	Caso ocorra o desejo de reativação da área de lavagem de veículos existente no empreendimento, informar à SUPRAM TM, em detalhes, como serão tratados/destinados os efluentes gerados na atividade.	Antes da reativação	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
07	Apresentar análise de caracterização do asfalto residual proveniente da antiga usina de concreto asfáltico que existia no terreno, comprovando que se trata realmente de resíduo classe IIB e não de resíduo classe I.	2 meses (02/11/2023)	Cumprida tempestivamente SEI nº 75660739 (23/10/2023) Por meio do Relatório Técnico elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia (SEI nº 75660737), informou que, desde 2022, a usina de concreto asfáltico não mais opera no local, não sendo possível coleta do material para análise laboratorial com finalidade de classificação do resíduo. Entretanto, afirma categoricamente tratar-se de resíduo classe IIB.
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando instalação e funcionamento dos aspersores de água nas esteiras de transporte das britas (beneficiamento).	1 mês (02/10/2023)	Descumprida SEI nº 74536904 (03/10/2023) Intempestivamente, foi apresentado Relatório Fotográfico com 2 fotos, em que não é possível detectar os aspersores de água nas esteiras. Em uma das fotos, inclusive, é possível visualizar a suspensão de materiais particulados.
09	Informar data de início de operação da área licenciada neste LAS (refere à poligonal ANM nº 831.827/2021).	Até 10 dias após o início da operação	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando o preparo do terreno para início das operações na poligonal ANM nº 831.827/2021 (limpeza, decapamento, destinação dos materiais retirados, medidas de controle instaladas, etc.).	Até 10 dias após o início da operação	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
11	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS	Condicionante em vigência (Nenhum protocolo apresentado)
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS	Condicionante em vigência (Análise na subseção 8.1 deste PU)

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (02/09/2023).

Quadro 07: Resumo de protocolos entregues em cumprimento às condicionantes da LAS/RAS nº 4154
Fonte: Autora

8.1 PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO - PT Nº 71690682 (ANEXO II)

Nesta subseção serão informados os protocolos efetuados até o momento em cumprimento aos programas de automonitoramento estabelecidos no Anexo II do PT



nº 71690682 (PA SLA nº 4154/2022), referente à LAS/RAS nº 4154 (extração de rocha para produção de britas na poligonal ANM nº 831.827/2021).

8.1.1 Resíduos Sólidos e Rejeitos – Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Deveria ser apresentada, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o período, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

A DN COPAM nº 232/2019, em seu art. 16, incisos I e II, estabelece os seguintes prazos para a elaboração e envio da DMR:

Art. 16 (...)

I – Até o dia **28 de fevereiro** de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia **31 de agosto** de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. (grifo nosso)

O Quadro 08 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento.

PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO (SEI)	RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
28/02/2024	82519974 (22/02/2024)	Entrega tempestiva	DMR nº 178410 (SEI nº 82519973), referente ao período de 01/07/2023 a 31/12/2023, constando resíduos que a empresa recebeu em seu aterro de RCCs na condição de destinadora de resíduos .
	83015265 (29/02/2024)	Entrega intempestiva	DMR nº 182775 (SEI nº 83015263), referente ao período de 01/07/2023 a 31/12/2023, constando resíduos que a empresa gerou no período na condição de geradora de resíduos .
31/08/2024	95641653 (23/08/2024)	Entrega tempestiva	DMR nº 207138 (SEI nº 95641649), referente ao período de 01/01/2024 a 30/06/2024, constando resíduos que a empresa recebeu em seu aterro de RCCs na condição de destinadora de resíduos . DMR nº 207132 (SEI nº 95641650), referente ao período de 01/01/2024 a 30/06/2024, constando resíduos que a empresa gerou no período na condição de geradora de resíduos .

Quadro 08: Análise do Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos

Fonte: Autora



8.1.2 Monitoramento da Frota

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento dos veículos/máquinas movidos a diesel do empreendimento, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 09 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento e comentários sobre as análises efetuadas.

MONITORAMENTO DA FROTA (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)			
PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO (SEI)	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/10/2024	95641653 (23/08/2024)	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente ao monitoramento da frota (SEI nº 95641645) foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia. No dia 22/08/2024, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.

Quadro 09: Análise do Automonitoramento da Frota

Fonte: Autora

8.1.3 Ruídos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento contendo as medições de ruídos efetuadas no entorno do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 10 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento e comentários sobre as análises efetuadas.



RUÍDOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)			
PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO (SEI)	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/10/2024	95641653 (23/08/2024)	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos (SEI nº 95641643) foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia. No dia 22/08/2024, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).

Quadro 10: Análise do Automonitoramento de Ruídos

Fonte: Autora

9. ANÁLISE DE CONDICIONANTES DO PA COPAM Nº 7443/2017/001/2018 (LAS/RAS) - PT Nº 0079455/2019 (ANEXO I)

A única condicionante estabelecida no Anexo I do PT nº 0079455/2019 (PA COPAM nº 7443/2017/001/2018), referente à LAS/RAS nº 036/2019 (aterro de resíduos da construção civil - classe "A"), diz respeito à execução do Programa de Automonitoramento definido no Anexo II do referido Parecer durante a vigência da LAS.

Ficou estabelecido que os prazos seriam contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, o que ocorreu em **20/02/2019**.

9.1 PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO - PT Nº 0079455/2019 (ANEXO II)

9.1.1 Resíduos Sólidos

Deveriam ser apresentadas, anualmente, as planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, contendo, no mínimo, informações básicas sobre os resíduos gerados (denominação, origem, classificação e taxa de geração), sobre o transportador (razão social e endereço completo) e sobre a disposição final (forma e dados da empresa responsável).

O Quadro 11 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento.



PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO	RESÍDUOS SÓLIDOS	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/02/2020	R021536/2020 (17/02/2020) - SIAM	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao ano de 2019.
22/02/2021	R016371/2021 (15/02/2021) - SIAM	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente período entre julho/2020 e janeiro/2021. Nada foi comentado sobre o período entre janeiro/2020 e junho/2020.
21/02/2022	42316050 (15/02/2022) - SEI	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente período entre janeiro/2021 e janeiro/2022 (SEI nº 42316047).
20/02/2023	60856126 (15/02/2023) - SEI	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente período entre janeiro/2022 e janeiro/2023 (SEI nº 60856119). Também foram apresentados: MTR nº 0922020810 (09/02/2022); CDF nº 1763729/2023 (período: 01/12/2022 a 31/12/2022); e CDF nº 1763736/2023 (período: 01/01/2023 a 31/01/2023).
20/02/2024	82057176 (15/02/2024) - SEI	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente período entre janeiro/2023 e janeiro/2024 (SEI nº 82057173). Também foi apresentado CDF nº 2449919/2024 (período: 01/09/2023 a 30/09/2023).

Quadro 11: Análise do Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Fonte: Autora

9.1.2 Ruídos

Deveriam ser apresentados, anualmente, os relatórios de monitoramento contendo as medições de ruídos efetuadas em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 12 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO	RUÍDOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/02/2020	R021536/2020 (17/02/2020) - SIAM	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia. No dia 06/05/2019, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
22/02/2021	R016371/2021 (15/02/2021) - SIAM	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia. No dia 06/05/2020, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).



21/02/2022	42316050 (15/02/2022) - SEI	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia (SEI nº 42316046). No dia 03/05/2021, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/02/2023	60856126 (15/02/2023) - SEI	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia (SEI nº 60856117). No dia 03/05/2022, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/02/2024	82057176 (15/02/2024) - SEI	Entrega tempestiva	O Relatório Técnico referente à análise dos ruídos foi elaborado pela empresa Ambientallis Engenharia (SEI nº 82057171). No dia 05/05/2023, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (às 8 h e às 14 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).

Quadro 12: Análise do Automonitoramento de Ruídos

Fonte: Autora

9.1.3 Emissões Atmosféricas

Deveriam ser apresentadas, anualmente, as análises referentes à qualidade do ar em pontos críticos do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 13 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa até o momento e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZO PARA ENTREGA	RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/02/2020	R021536/2020 (17/02/2020) - SIAM	Entrega tempestiva	Relatório Técnico elaborado pela empresa Bioética Ambiental com resultado da análise das Partículas Totais em Suspensão (PTS) em ponto ao lado da balança, realizada entre os dias 29 e 30/01/2020 (amostragem de 24 h), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018, DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023) e ABNT NBR 9547/97. Foi detectada concentração de PTS de 207,42 µg/m³ , abaixo da concentração estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³).
22/02/2021	R016371/2021 (15/02/2021) - SIAM	Entrega tempestiva	Relatório Técnico elaborado pela empresa Bioética Ambiental com resultado da análise das Partículas Totais em Suspensão (PTS) em ponto pré-determinado, realizada entre os dias 13 e 14/01/2021 (amostragem de 24 h), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018,



			<p>DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023) e ABNT NBR 9547/97.</p> <p>Foi detectada concentração de PTS de 114,00 µg/m³, abaixo da concentração estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³).</p>
21/02/2022	42316050 (15/02/2022) - SEI	Entrega tempestiva	<p>Relatório Técnico elaborado pela empresa Bioética Ambiental (SEI nº 42316048) com resultado da análise das Partículas Totais em Suspensão (PTS) em ponto considerado crítico (na direção predominante dos ventos da região), realizada entre os dias 03 e 04/01/2022 (amostragem de 24 h), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018, DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023) e ABNT NBR 9547/97.</p> <p>Foi detectada concentração de PTS de 768,00 µg/m³, bem acima da concentração estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³).</p> <p>A DN COPAM nº 01/1981 também estabelecia a concentração máxima diária de 240,00 µg/m³, que não deveria ser excedida mais de uma vez por ano.</p> <p>Destaca-se que nenhum laudo técnico justificando a inconformidade e indicando as medidas necessárias/adotadas para correção do problema foi apresentado, contrariando o preconizado pelo § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011.</p>
20/02/2023	60856126 (15/02/2023) - SEI	Entrega tempestiva	<p>Relatório Técnico elaborado pela empresa Bioética Ambiental (SEI nº 60856121) com resultado da análise das Partículas Totais em Suspensão (PTS) em ponto considerado crítico (na direção predominante dos ventos da região), realizada entre os dias 30 e 31/01/2023 (amostragem de 24 h), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018, DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023) e ABNT NBR 9547/97.</p> <p>Foi detectada concentração de PTS de 2.095,51 µg/m³, bem acima da concentração estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³).</p> <p>A DN COPAM nº 01/1981 também estabelecia a concentração máxima diária de 240,00 µg/m³, que não deveria ser excedida mais de uma vez por ano.</p> <p>Destaca-se que nenhum laudo técnico justificando a inconformidade e indicando as medidas necessárias/adotadas para correção do problema foi apresentado, contrariando o preconizado pelo § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011.</p>
20/02/2024	82057176 (15/02/2024) - SEI	Entrega tempestiva	<p>Relatório Técnico elaborado pela empresa Bioética Ambiental (SEI nº 82057175) com resultado da análise das Partículas Totais em Suspensão (PTS) em ponto considerado crítico (na direção predominante dos ventos da região), realizada entre os dias 04 e 05/01/2024 (amostragem de 24 h), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018, DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023) e ABNT NBR 9547/97.</p> <p>Foi detectada concentração de PTS de 285,94 µg/m³, acima da concentração estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h tanto pela Resolução CONAMA nº 491/2018, quanto pela DN COPAM nº 248/2023 (240,00 µg/m³).</p> <p>Destaca-se que nenhum laudo técnico justificando a inconformidade e indicando as medidas necessárias/adotadas para correção do problema foi apresentado, contrariando o preconizado pelo § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011.</p>

Quadro 13: Análise do Automonitoramento de Emissões Atmosféricas

Fonte: Autora



10. ANÁLISE DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Quanto à **LAS/RAS nº 4154** (extração de rocha para produção de britas na poligonal ANM nº 831.827/2021), a maioria das condicionantes estabelecidas no Anexo I do PT nº 71690682 (PA SLA nº 4154/2022) ainda se encontram vigentes, sem protocolos apresentados. Das 12 condicionantes, 2 foram consideradas descumpridas e 2 cumpridas até o momento da análise.

Quanto aos programas de automonitoramento, foi detectada uma entrega intempestiva referente ao monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos.

Quanto à **LAS/RAS nº 036/2019** (aterro de resíduos da construção civil - classe "A"), apenas os programas de automonitoramento (Anexo II do PT nº 0079455/2019 - PA COPAM nº 7443/2017/001/2018) deveriam ser cumpridos. Todos os protocolos foram entregues tempestivamente, entretanto, a partir de 2022, os relatórios referentes às análises de Partículas Totais em Suspensão (PTS) indicaram concentrações bem superiores à estabelecida como padrão final em um período de referência de 24 h pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (240,00 µg/m³), descumprindo também a DN COPAM nº 01/1981 (revogada posteriormente pela DN COPAM nº 248/2023).

Destaca-se que, ao detectar a situação, o empreendedor não apresentou laudo técnico justificando as não conformidades, nem informou se foram ou seriam adotadas medidas mitigatórias, contrariando o preconizado pelo § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011.

Assim sendo, considerou-se que, até o momento da análise, o empreendimento apresentou **desempenho ambiental satisfatório, com exceção da manutenção da qualidade do ar**.

As condicionantes consideradas descumpridas no âmbito da LAS/RAS nº 4154 serão novamente requeridas, bem como as demais, e uma solução quanto às altas concentrações de PTS será solicitada ao empreendedor.

Pelo descumprimento das condicionantes nº 02 e nº 08 (Anexo I do PT nº 71690682) e entrega intempestiva da DMR nº 182775 (Anexo II do PT nº 71690682 - Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos), referentes à LAS/RAS nº 4154, o empreendedor foi autuado conforme **código 105, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**.

Com relação ao Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no Anexo II do PT nº 0079455/2019 (referente à LAS/RAS nº 036/2019), pelo descumprimento do que preconiza o § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, o empreendedor foi autuado conforme **código 111, do Anexo I, do Decreto Estadual**.



nº 47.383/2018; e, pela poluição resultante das concentrações de PTS bem acima do limite estipulado como padrão final em um período de referência de 24 h tanto pela Resolução CONAMA nº 491/2018, quanto pela DN COPAM nº 248/2023 (240,00 µg/m³), o empreendedor foi autuado conforme **código 114, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.**

As autuações foram efetuadas através do AI nº 383443/2025, de 30/01/2025, vinculado ao AF nº 356630/2025, de 29/01/2025.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., encontra-se formalizado e instruído corretamente no que tange à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, naquilo que ressalte a Licença Concomitante - LAC1 (LOC). Ressalte-se que o empreendedor opera, pela DN COPAM nº 217/2017, as atividades de “Extração de rocha para produção de britas” (A-02-09-7) e “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (F-05-18-0).

O empreendedor/empreendimento possui 3 (três) certificados de licença, a saber: 1 (um) referente à atividade principal, que é objeto desta ampliação (RENLO nº 4117); e 2 (dois) referentes a licenças simplificadas, que foram incluídas neste processo de ampliação por força do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017 (LAS/RAS nº 4154 e LAS/RAS nº 036/2019).

No mesmo norte, o empreendimento também possuía o Certificado de LP+LI nº 40/2017 (vinculado ao PA COPAM nº 00219/1992/020/2016 - LP+LI de ampliação), válido até 08/05/2023, porém a Licença de Operação (LO) não foi solicitada, decorrendo assim o prazo legal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo empreendedor, datado de 23/02/2024, e a publicação de requerimento de licença pelo Órgão Ambiental, datado de 22/11/2022, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Mister ressaltar, outrossim, no que concerne a recursos hídricos, já estão todos regularizados, conforme já destacado em tópico próprio, dizendo ainda que há uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento.



O empreendimento possui 6 (seis) matrículas, a saber 2 (duas) urbanas e 4 (rurais), sendo assim, no que concerne a Reserva Legal, interessa notar que o mesmo cumpre, possuindo área não inferior a 20% (vinte por cento) daqueles exigidos em Lei, possuindo áreas compensatórias, e outras averbadas ou não, conforme explana o art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013, estando tudo devidamente regularizado conforme tópico próprio (tópico 5).

No mesmo norte, ainda sobre a Reserva Legal, nota-se que, no que concerne ao regime de compensação, a RL compensatória se encontra em outros imóveis, a saber na matrícula 27.461, como destacado em tópico próprio, e na matrícula 91.399, em que está averbada medida compensatória por intervenção em APP. Em relação ao restante das matrículas e o mapa georreferenciado atualizado, também obedecem ao total exigido em Lei.

Constata-se, pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente PU, como o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Deve-se lembrar que, o presente processo não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, a Lei do SNUC, e do Decreto Estadual nº 45.175/2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.

Foram apresentados PTRFs para recuperação de duas áreas: 0,5924 ha na APP do Rio Uberabinha, inserida no imóvel de matrícula nº 96.526; e 3,3247 ha na RL da mesma matrícula, sendo 1,4614 ha na denominada RL4 (de 3,94 ha) e 1,8633 ha na RL5 (de 2,22 ha), que não mais se aplica devido à realocação desta RL, parte para a matrícula nº 87.037 (dentro da própria área) e parte para a matrícula nº 27.461 (fora da área), devidamente autorizada em tópico próprio deste PU.

No que concerne a intervenções ambientais, já estão autorizadas e efetuadas.

Sobre o desempenho ambiental do empreendimento, referente à LAS/RAS nº 036/2019 e à LAS/RAS nº 4154, foi avaliado satisfatório, com exceção da manutenção da qualidade do ar.

Pelo descumprimento das condicionantes nº 02 e nº 08 (Anexo I do PT nº 71690682) e entrega intempestiva da DMR nº 182775 (Anexo II do PT nº 71690682 - Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos), referentes à LAS/RAS nº 4154, o empreendedor foi autuado conforme **código 105, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**.

Com relação ao Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, estabelecido no Anexo II do PT nº 0079455/2019 (referente à LAS/RAS nº 036/2019), pelo descumprimento do que preconiza o § 2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011,



o empreendedor foi autuado conforme **código 111, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**; e, pela poluição resultante das concentrações de PTS bem acima do limite estipulado como padrão final em um período de referência de 24 h tanto pela Resolução CONAMA nº 491/2018, quanto pela DN COPAM nº 248/2023 (240,00 µg/m³), o empreendedor foi autuado conforme **código 114, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**.

As autuações foram efetuadas através do AI nº 383443/2025, de 30/01/2025, vinculado ao AF nº 356630/2025, de 29/01/2025.

Destarte, nos termos do art. 35, § 8º do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até 24/11/2031, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: LOC), para ampliação sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., localizado no município de Uberlândia/MG, contemplando as atividades “**extração de rocha para produção de britas**” (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), para produção bruta de 950.000 t/ano (750.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010 - ampliação da RENLO nº 4117 - e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 831.827/2021 - já licenciada pela LAS/RAS nº 4154 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017) e “**aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**” (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-0), para capacidade de recebimento de 449 m³/dia (já licenciada pela LAS/RAS nº 036/2019 e incluída nesta ampliação por força do parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017), **com validade até 24/11/2031**, aliado ao cumprimento das condicionantes (Anexo I) e programas de automonitoramento (Anexo II) listados ao final deste PU, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes e programas de automonitoramento listados nos anexos, deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro (URA TM) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da LAC1 (LOC) - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Anexo II. Programas de Automonitoramento da LAC1 (LOC) - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da LAC1 (LOC) - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

F-05-18-0

Processo (SLA): 1338/2024

Validade da licença: 24/11/2031

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Cumprir todas as condicionantes estabelecidas no Anexo I do PU nº PU nº 75326280 (referente à RENLO nº 4117), excetuando-se os itens 06 e 07 (com sugestão de exclusão por força do presente PU - vide subseção 5.1), e no Anexo I do Adendo ao PU nº 75326280 (documento SEI nº 90094004).	Estabelecidos nos Anexos I do PU nº 75326280 (PA SLA nº 4117/2022) e do Adendo ao PU nº 75326280 (documento SEI nº 90094004)
02	Comprovar a efetivação da realocação da Reserva Legal da matrícula nº 96.526, conforme descrito na subseção 5.1 deste PU, mediante apresentação das 3 matrículas envolvidas atualizadas contendo as devidas averbações referentes a esta regularização.	120 dias após a assinatura dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal no SEI pela equipe da URA TM
03	Comprovar a retificação dos registros no CAR das 3 propriedades envolvidas na relocação da Reserva Legal da matrícula nº 96.526 (vide subseção 5.1 deste PU), atualizando-os conforme novas averbações. Obs.: Após sofrerem as alterações necessárias às adequações, os CARs não deverão mais ser modificados até que se ocorram as devidas homologações pelos órgãos responsáveis.	120 dias após a assinatura dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal no SEI pela equipe da URA TM
04	Reapresentar Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) já com a titularidade alterada (em nome da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.) e Certificado Fator Carga Poluidora atualizado.	1 ano
05	Reiteração da condicionante 08 estabelecida no Anexo I do PT nº 71690682 (PA SLA nº 4154/2022): Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando instalação e funcionamento dos aspersores de água nas esteiras de transporte das britas (beneficiamento).	30 dias
06	Informar data de início de operação da área licenciada por meio da LAS/RAS nº 4154 (refere à poligonal ANM nº 831.827/2021).	Até 10 dias após o início da operação
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando o preparo do terreno para início das operações na poligonal ANM nº	Até 10 dias após o início da operação



	831.827/2021 (limpeza, decapeamento, destinação dos materiais retirados, medidas de controle instaladas, etc.).	
08	Com relação ao Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas estabelecido no Anexo II do PT nº 0079455/2019 (referente à LAS/RAS nº 036/2019): apresentar proposta viável para controle da concentração de Partículas Totais em Suspensão (PTS) no empreendimento.	30 dias
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a instalação de contenção para evitar a saída dos efluentes em caso de vazamentos acidentais no cômodo coberto (ao lado do tanque de abastecimento), onde são armazenados os frascos contendo óleo lubrificante.	60 dias
10	Relatar previamente à URA TM perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento que possam implicar em alterações nos aspectos ambientais, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da LAC1 (LOC)
11	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAC1 (LOC)
12	Permanecer executando o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II do PU nº 75326280 (referente à RENLO nº 4117), bem como o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II deste PU (referente à qualidade do ar), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAC1 (LOC)

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.

Obs. 2: Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.

Obs. 3: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 4: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 5: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 6: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 7: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 8: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 9: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs. 10: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LAC1 (LOC) - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

F-05-18-0

Processo (SLA): 1338/2024

Validade da licença: 24/11/2031

1. Qualidade do Ar

Locais de amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de análise
Ponto crítico na direção predominante dos ventos.	<ul style="list-style-type: none">Partículas Totais em Suspensão - PTS ($\mu\text{g}/\text{m}^3$ de ar);	Semestral (fevereiro e agosto de cada ano)
Obs.: As coordenadas do ponto deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	<ul style="list-style-type: none">Partículas Inaláveis - PI ($\mu\text{g}/\text{m}^3$ de ar).	Obs.: A frequência de protocolo será anual.

(*) Observar limites impostos pela DN COPAM nº 248/2023 e pela Resolução CONAMA nº 491/2018, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento do ano da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e assinatura do responsável pelas análises.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB, Environmental Protection Agency - EPA, ou outros aceitos internacionalmente.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

F-05-18-0

Processo (SLA): 1338/2024

Validade da licença: 24/11/2031



Foto 01: Captação - Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022)



Foto 02: Área de abastecimento



Foto 03: Saída da bacia de contenção do tanque de combustível para a CSAO



Foto 04: CSAO da área de abastecimento



Foto 05: Área de lavagem de veículos desativada



Foto 06: Galpão de manutenções 2



Foto 07: Área de lavra



Foto 08: Área de beneficiamento da rocha (britamento)



Foto 09: Aterro de RCCs



Foto 10: Armazenamento de óleo lubrificante